

## Memorando 1.779/2024

---

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** SA - Secretaria de Administração - A/C Carlos L.

**Data:** 06/06/2024 às 11:16:09

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SECD, SECD-DD, GP, GP-PJ

### IMPOSITIVAS AFUVI

Boa tarde!

Solicito autorização para realização de processo de Inexigibilidade de Chamamento para repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023, conforme anexos.

—

**Juliano Ribeiro**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

1\_DOCUMENTOS\_AFUVI.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grasieli Cerbatto	06/06/2024 11:43:55	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **372E-FD04-1BC9-D4A8**

## OFÍCIO

AO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANA

Sr. Anderson Manique Barretto

Tem o presente a finalidade de expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para custeio de despesas de manutenção da AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38.

A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento integral através do esporte.

Anexo a este Ofício, segue Projeto de Plano de Trabalho. Certos de que poderemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



Rudiney Jose Tomalak

CPF: 020.900.819-96

RG: 5.848.957-3





**AFUVI – Associação de Futsal Vividense**

# **PLANO DE TRABALHO**

## **CORONEL FUTSAL É SÉRIE OURO**

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL Nº 02 E 03 DE 2023





## AFUVI – Associação de Futsal Vividense

### 2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundado em 15 de dezembro de 2015, com apenas nove anos de existência a equipe do Coronel Futsal já é destaque no cenário do futsal do Paraná.

Estado onde a modalidade é um dos esportes preferidos dos torcedores das mais diferentes cidades e regiões. Campeão da Série Bronze de 2018, e atualmente, o atual campeão Paranaense Série Prata e com essa conquista conseguiu a vaga para a elite do futsal Paranaense, o Coronel, como é carinhosamente chamado por sua apaixonada torcida, projeta 2024 como um marco para a agremiação.

Para tanto, entre outras diretrizes de trabalho, a atual diretoria da Associação de Futsal Vividense, projeta um significativo incremento no orçamento anual do clube, permitindo não apenas a formação de uma equipe altamente competitiva para a disputa das competições do próximo ano, como também investimentos fundamentais para as categorias de base, primando pelo objetivo maior do projeto, que é a formação de cidadãos a partir da prática esportiva.

As categorias de base também são visadas neste projeto, as mesmas têm participado da competição Estadual por alguns anos consecutivos, com grande desempenho e sempre estando entre os 8 primeiros nas categorias sub-17 e sub-20, nos anos de 2022/2023, Coronel futsal terá em 2 categorias sendo elas sub 17 e sub 20. No ano de 2020, equipe sub-17 masculina sagrou-se vice campeão da Taça Brasil e representou o município, e também o Estado, Campeonato que foi realizado em Recife/PE, no mês de dezembro.

Sendo assim para o presente aporte das emendas apontamos como contrapartida:

A) Com a equipe adulta representa o município de Coronel Vivida nos jogos oficiais do estado do PR (JAPS)

Ainda a intenção é que as atletas da categoria principal(adulta) sejam referência para as categorias de base e projetos sociais, trazendo estas para assistir treinamentos e jogos e tendo as atletas como auxiliares nos treinamentos. Somado a isso proporcionar que as atletas vindas dos projetos sociais vislumbrem chegar as categorias de base e adulta e na oportunidade tornarem-se atletas profissionais com carreiras de sucesso e projeção nacional e internacional.

Comprometemos em fazer campanhas de arrecadação de agasalhos e alimentos em alguns jogos do Coronel Futsal nos seus domínios e apoiar as campanhas de entidades locais como por exemplos prevenção ao combate ao câncer de mama, conscientização sobre violência doméstica, etc.





# AFUVI – Associação de Futsal Vividense

## IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Afuvi Associação de Futsal Vividense	
CNPJ: 23.956.704/0001-38	
Endereço: Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz – Coronel Vivida/PR	
CEP: 85.550-000	Telefone: (46) 3232-3728
E-mail: financeiro@azuriz.com.br	
Banco: Sicredi Conta Corrente: 0737 Agência: 36552-3	

### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Rudiney José Tomalak	
CPF: 020.900.819-96	RG: 5848957-3 SSP/PR
Endereço: Rua Desembargador Motta, 834 Bairro – Bela Vista – Coronel Vivida/PR	
CEP: 85550-000	Telefone: (46) 99919-5014
E-mail: coronel_futsal@hotmail.com	

### 1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Evandro Carlos Tosetto	
CPF: 029.478.079-36	RG: 775227-1 SSP/Pr
Endereço: Rua Ubaldino do Amaral, 70 – Berger – Coronel Vivida/PR	
CEP: 85550-000	Telefone: (46) 99912-7963
E-mail: mercadotosetto@hotmail.com	

Rua Clevelândia, s/n

Bairro Jardim Maria da Luz

Coronel Vivida – PR.

CEP 85550-000

Telefone (46) 99912-7963

CNPJ 23.956.704/0001-38





# AFUVI – Associação de Futsal Vividense

## 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Coronel Futsal é Série Ouro

Identificação do Objeto: Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos as praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

Período do Evento e execução: 7 meses.

### 3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

1) **OBJETO DA PARCERIA:** Dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e Campeonatos: Paranaense série Ouro, Jogos abertos do PR, Copa União.

### 3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
20 (vinte) adultos	17 a 35 anos	Equipe de competição

## 4- OBJETIVOS

### 4.1. OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino





## AFUVI – Associação de Futsal Vividense

### 4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1) A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.

4.2.2) Participação em competições no ano de 2024:

4.2.2.1) Campeonato Paranaense - Março a dezembro- Meta Oitavas de Finais

4.2.2.2) Copa União- março a novembro- Meta Oitavas de Finais

4.2.2.3) Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes

### 5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter a frequência nas atividades nos treinamentos da equipe principal que representa a associação e o município	Mínimo de 90% das atividades propostas	Lista de frequência e atividades
2	Desenvolver os fatores complementares da preparação esportiva do atleta, como nutricional de saúde, psicológica e prevenção de lesões.	Manter em atividade 90% do total de atletas em condições de competir em alto nível sem ausência devido aos fatores complementares citados.	Aplicação de entrevistas (feedback) e questionários.





## AFUVI – Associação de Futsal Vividense

Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1 Manter e/ou melhorar os resultados de participação em competições oficiais	1) Ficar entre as 8 melhores equipes dos Jogos Abertos do PR 2) Classificar para os playoffs do campeonato paranaense série ouro 3) Oitavas de finais da Copa União	Classificação final da competição
2 Participação nas atividades propostas nos projetos sociais.	90 % de participação nas ações executadas nos projetos sociais durante o período de execução	Relatórios bimestrais de número de atividades e números de participantes
3 Distribuição de ingressos gratuitos em partidas oficiais	Distribuir mensalmente 20(vinte) ingressos dos jogos em seus domínios para crianças de colégios municipais de rede pública.	Relatório social e lista de participação dos atendidos

### 6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Avaliação física e testes de habilidades motoras e de objetos com anamnese clínica	10 horas	Trimestral	20 pessoas
2	Treinamento físico	2 horas	2 x semana	20 pessoas
3	Treinamento tático avançado	2 horas	4 x semana	20 pessoas
4	Competição	10 horas	Mensal	20 pessoas







# AFUVI – Associação de Futsal Vividense

## 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
1	Avaliação física e anamnese	X			X			
2	Treinamento físico	X	X	X	X	X	X	X
4	Treinamento avançado	x	X	X	X	X	X	X
5	Competições	X	X	X	X	X	X	X
6	Relatórios de prestação Contas							x

## 8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

### 8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

- Sistema e equipamentos de avaliação e monitoramento físico
- Kit de materiais de trabalho físico e condicionamento específico
- Software de monitoramento de treinos e de acompanhamento de desempenho individual
- Kit de fisioterapia com equipamentos necessários a reabilitação de lesões

### 8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Principal local de treinamento das equipes adulta e de base será o Complexo Esportivo Barro Preto, sito a Rua Clevelândia, Nº S/N no bairro Jardim Maria da Luz de propriedade do município de Coronel Vivida os quais acontecerão de segunda a sexta-feira das 10h às 12h e das 16h30 às 18h30.





## AFUVI – Associação de Futsal Vividense

### 8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A entidade é parceira do município de Pato Branco há pelo menos 08 anos na participação em competições regionais, estaduais e nacionais, sempre representando o mesmo de forma ilibada e com a descoberta de novos talentos a cada ano de atividade. Dispõe de profissionais capacitados e com larga vivência no esporte nacional, onde buscam observar novos talentos nas competições e nas atividades coletivas buscando melhorar o nível técnica da equipe de competição. Dispõe de um profissional dedicado exclusivamente para montagem e acompanhamento de treinamentos individuais e em equipes. É parceira da Secretaria de Esporte e lazer na organização de atividades sociais para inserção dos participantes no ambiente esportivo, oportunizando o acesso dos adeptos a vivências que levem a buscar uma visão ampla do esporte e uma atividade extracurricular para iniciação esportiva.

### 8.4 - Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Matheus Holanda Nunes	Técnico esportivo	Educação física	40h	80h	160h
Adenir dos Santos	Aux. Técnico esportivo	Educação física	40h	80h	160h
Ítalo Marcos Libório Carvalho	Preparador físico	Educação física	40h	80h	160h
Flavio Luís Perottoni Júnior	Fisioterapeuta	Fisioterapia	30h	60h	120h





# AFUVI – Associação de Futsal Vividense

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO

### 9.1 Bens Permanentes

Especificação do Bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total
N/A			
<b>Sub total</b>			

### 9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Itens	Valor Total
Uniformes, tecidos e aviamentos		R\$ 34.000,00
Gênero de Alimentação		R\$ 37.000,00
Taxas de Inscrições/ Arbitragem/ Federações e Confederações.		R\$ 24.000,00
Serviços Técnicos profissionais (Equipe técnica pessoa jurídica)		R\$ 90.000,00
<b>Sub Total</b>		<b>R\$ 185.000,00</b>

### 9.3 ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Qtd	Valor mensal	Valor anual
N/A			
<b>Sub total</b>			

### 9.4 MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor anual
N/A		
<b>Sub total</b>		





## AFUVI – Associação de Futsal Vividense

### 9.5 CUSTOS INDIRETOS

Tipo de despesa	Item	Valor anual
N/A		
Sub total		

### 9.6 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

N/A

### 10. Natureza do Recurso - Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R\$)
Despesas de Custeio	R\$ 185.000,00
Despesas de Custos Indiretos	R\$ 0,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 185.000,00</b>

### 11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

- A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Coronel Vivida;
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Coronel Vivida não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;





## AFUVI – Associação de Futsal Vividense

- e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal;
- f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Afuvi Associação de Futsal Vividense, não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- h) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Esporte e Lazer quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- k) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2024.

Presidente da Afuvi Associação de Futsal Vividense

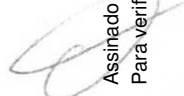


**ESTATUTO**  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – 2020  
CNPJ: 23.956.704/0001-38  
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE – AFUVI

77.780.607/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 208  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



## Sumário

<u>CAPÍTULO I</u> .....	3
<u>DA ENTIDADE E SEUS FINS</u> .....	3
<u>SEÇÃO I</u> .....	5
<u>PRINCÍPIOS</u> .....	5
<u>CAPÍTULO II</u> .....	7
<u>SEÇÃO I</u> .....	7
<u>DA ORGANIZAÇÃO</u> .....	7
<u>SEÇÃO II</u> .....	10
<u>DOS MEMBROS</u> .....	10
<u>CAPÍTULO III</u> .....	10
<u>SEÇÃO I</u> .....	10
<u>DOS PODERES</u> .....	10
<u>SEÇÃO II</u> .....	11
<u>DA ASSEMBLÉIA GERAL</u> .....	11
<u>SEÇÃO III</u> .....	13
<u>DA DIRETORIA EXECUTIVA</u> .....	13
<u>SEÇÃO IV</u> .....	18
<u>DO CONSELHO FISCAL</u> .....	18
<u>SEÇÃO V</u> .....	19
<u>DOS DEPARTAMENTOS</u> .....	19
<u>SEÇÃO VI</u> .....	20
<u>DA COMISSÃO ELEITORAL</u> .....	20
<u>SEÇÃO VII</u> .....	22
<u>DO PROCESSO ELETIVO</u> .....	22
<u>CAPÍTULO IV</u> .....	242
<u>DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO</u> .....	24
<u>CAPÍTULO V</u> .....	26
<u>DOS LIVROS</u> .....	26
<u>CAPÍTULO VI</u> .....	26
<u>DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL</u> .....	26
<u>ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES</u> .....	26
<u>SEÇÃO I</u> .....	27
<u>DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS</u> .....	27
<u>SEÇÃO II</u> .....	27
<u>DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS</u> .....	27
<u>SEÇÃO III</u> .....	28
<u>DAS PENALIDADES</u> .....	28
<u>CAPÍTULO VII</u> .....	29
<u>DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</u> .....	29
<u>CAPÍTULO VIII</u> .....	30
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	30

77.789.507/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inupca, 205

Cidade de São Paulo, SP



**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE – AFUVI**

**CAPÍTULO I  
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1 – A Associação De Futsal Vividense designada pela sigla AFUVI é uma entidade privada sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.704/0001-38, fundada em 08 de dezembro de 2015, com sede anexa ao Complexo Esportivo Barro Preto, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Maria da Luz, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

§ 1º – A AFUVI será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º – A AFUVI, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º – A AFUVI, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º – A AFUVI, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do esporte.

Art. 2 – A AFUVI é regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3 – A AFUVI possui personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem e de seus associados.

Art. 4 – São Finalidades precípuas da AFUVI:

I – difundir a prática do esporte em geral, principalmente futsal, entre seus associados e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos às quais poderão se filiar;

II – promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

III – organizar ou participar de administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

IV – filiar-se a entidades no âmbito esportivo;

V – promoção da assistência social;



23.956.704/0001-38

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Das Juntas, 205

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná





VI – realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e culturais e desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

VI – na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural;

VII – apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem-estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;

VIII – garantir a representação da categoria de atletas:

a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IX – garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

X – garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;

XI – a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XII – garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na integra no sítio eletrônico desta;

XIII – criar o órgão de Ouvidoria, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua e qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética;

XIV – a determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XV – apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que:

a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

77.730.697/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Manoel de

c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 5 – A AFUVI para fazer cumprir suas finalidades nas ações em que receber ou destinar recursos públicos firmará os instrumentos de formalização dos acordos contendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art. 6 – Poderá também, a fim de cumprir seus fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se da forma mais conveniente possível com seus órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e internacional.

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a AFUVI desenvolverá suas atividades em todo território nacional, seja como filiada, licenciada ou franqueada, e em departamentos independentes com autonomia administrativa e financeira, respeitando os regulamentos, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Art. 8 – A AFUVI terá seu símbolo em forma de escudo suíço, com as cores verde, vermelha e branca, e a inscrição “CORONEL FUTSAL”.

Parágrafo único. Serão integrados ao símbolo da AFUVI os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo;

Art. 9 – Sua bandeira terá formato retangular na cor branca, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras nas cores verde, branca, e vermelha.

Art. 10 – Os uniformes esportivos terão as suas cores definidas pelo conselho diretor.

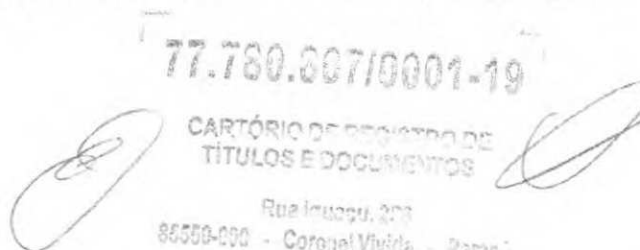
## SEÇÃO I PRINCÍPIOS

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades, a AFUVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Art. 12 – É vedada a participação da AFUVI em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único – Fica vedada a realização, em recinto da AFUVI, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 13 – A AFUVI poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e a atender à legislação vigente.



Art. 14 – A AFUVI, na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente.

§ 1º – Poderá igualmente a AFUVI desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, seja por autogestão, ou por forma terceirizada sob sua supervisão.

§ 2º – Poderá a AFUVI dar e receber em locação bens e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniforme e materiais usados pela AFUVI.

§ 3º – Poderá também a AFUVI emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados aos direitos sobre contratos de atletas profissionais de seu time de Futsal, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 – Não poderá a AFUVI se subordinar a compromissos e interesses que gerem conflitos com seus objetivos e finalidades, ou arrisquem sua independência.

Art. 16 – A AFUVI aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 17 – A AFUVI aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com fontes de financiamento privado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 18 – A AFUVI fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública respeitando o princípio da publicidade.

Art. 19 – Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.

Art. 20 – Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AFUVI, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.

Art. 21 – A AFUVI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

77.780.607/0001-19  
CAPTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA JERUSALEM, 783  
02024-000

Parágrafo único – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AFUVI através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

§ 1º – Em caso de dissolução ou extinção da AFUVI, o eventual patrimônio remanescente será transferido à associação congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou que tenham o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no Município de Coronel Vivida.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados nesta seção serão estabelecidas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela AFUVI.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 – A AFUVI é reconhecida como exclusiva entidade pelos seus membros e representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados no estatuto.

Art. 24 – Os membros filiados à AFUVI na forma deste Estatuto devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a AFUVI e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a AFUVI poderá aplicar aos seus membros, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98).

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – desfiliação ou desvinculação.

77.780.887/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Manoel, 350

CELESTINO - RJ - CEP: 21.140-000

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da AFUVI e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria Executiva.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFUVI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 26 – A AFUVI poderá intervir nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva na AFUVI, respeitado o devido processo legal.

Art. 27 – Em caso de vacância de qualquer dos poderes sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a AFUVI poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de seus membros.

Art. 28 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da AFUVI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 29 – As obrigações contraídas pela AFUVI não se estendem às suas filiadas, se houverem, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a AFUVI, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da AFUVI, inclusive as provenientes das obrigações que assumirem serão, exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.

Parágrafo único – A AFUVI não intervirá em suas filiadas se houverem, exceto para pôr termo a grave comprometimento das competições ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitando o devido processo legal.

Art. 30 – As entidades estaduais de administração das competições filiadas a AFUVI devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser pessoa jurídica;
- II – possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela AFUVI;
- III – observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da AFUVI;

77.730.507/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



IV – manter de fato e de direito a direção da competição na unidade territorial de sua jurisdição;

V – ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela AFUVI.

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da AFUVI, respeitado o devido processo legal.

Art. 31 – Para integrar a AFUVI como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da AFUVI) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser Presidente da respectiva Comissão;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – gozar de reputação ilibada;
- IV – ter se destacado como atleta;
- V – não ter sido eliminado das principais competições realizadas;
- VI – conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da AFUVI;

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 32 – A Comissão de Atletas da AFUVI é órgão de representação da categoria de atletas e será regida por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da AFUVI.

§ 1º – As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbido acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º – Somente será dada filiação a uma Comissão de Atletas por região, que deverá reconhecer a AFUVI como única entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 3º – Os mandatos dos Representantes dos Atletas da AFUVI serão de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 4º – Os membros dessa comissão serão escolhidos por voto direto dos atletas.

Art. 33 – O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) sócios e 2 (dois) atletas escolhidos pela Diretoria Executiva durante a assembleia geral que elegerá a nova diretoria.

Art. 34 – Compete ao Conselho Consultivo, dentro do limite da lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral:

- I – aprovar a prestação de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório de gestão e de execução orçamentária;
- II – representar os atletas;



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

22/01/2024 10:00:00

III – opinar e propor ações e projetos esportivos.

Art. 35 – A AFUVI é dirigida pelos poderes mencionados no art. 43, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito, para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela AFUVI.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 36 – A AFUVI é constituída por um número limitado de até 25 associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único – Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social da AFUVI, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 37 – Os associados da AFUVI são classificados da seguinte forma:

- I – associado fundador;
- II – associado efetivo;
- III – associado benemérito;
- IV – associado institucional.

Art. 38 – **Associado(a) fundador(a)**, a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Art. 39 – **Associado(a) efetivo(a)**, a pessoa física associado contribuinte, que tenha participado das atividades da AFUVI, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Art. 40 – **Associado(a) benemérito** é a pessoa física que por doações e/ou ...

Art. 41 – **Associado(a) institucional** são todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, sendo sócio somente pessoas indicadas, e devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, quanto a pessoa e número de associados.

Art. 42 – Uma pessoa física poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

## CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS PODERES

Art. 43 – São poderes da AFUVI:

77.730.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaquá, 271  
82550-000 - Coronel Vivida - Paraná

I – órgão de deliberação: Assembleia Geral;

II – órgão de direção e administração da Diretoria Executiva: Diretoria Executiva;

III – órgão de controle: Conselho fiscal.

§ 1º – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da AFUVI.

§ 2º – Os mandatos de membros dos poderes da AFUVI só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta ou pelas entidades a ela filiadas e a Justiça Desportiva.

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 44 – O mandato do Presidente ou dirigente máximo da AFUVI e dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente da entidade ou quaisquer dos diretores.

Art. 45 – Os membros dos poderes previstos no art. 43 não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na AFUVI.

Art. 46 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 47 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da AFUVI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 48 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 49 – Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associados.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 50 – A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da AFUVI, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Parcial.

Art. 51 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sempre na segunda quinzena do mês de **junho e dezembro** de cada ano.

Art. 52 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger membros do Conselho Fiscal;

77.789.807/0001-14

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelviva.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanço e contas;
- IV – assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final;
- V – examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- VI – determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art. 53 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AFUVI.

Art. 54 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – dissolução da entidade;
- III – alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva;
- V – demais assuntos de relevância.

Parágrafo único – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 55 – As convocações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos;
- II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 56 – As deliberações das Assembleias poderão se instalar nos seguintes modos:

- I – em primeira convocação com no mínimo da metade-dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º – As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão da maioria simples dos presentes, conforme determinado no Código Civil.



§ 2º – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 57 – No edital de convocação das Assembleias, afixado na sede da AFUVI deverão constar:

372E-FD04-1BC9-D4A8-1F2C9DDB-19

PARTAMENTO DE CONTROLE DE  
VOTOS E ASSINATURAS

Rua Augusto, 121  
Fazenda São José, 13120-000, São José do Rio Preto, SP

- I – data da Assembleia;
- II – horário da Assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da Assembleia.

Art. 58 – Os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

Art. 59 – As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da AFUVI.

Parágrafo único. As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas para a Diretoria Executiva.

Art. 60 – As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Art. 61 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos poderão participar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Art. 62 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de um ano, poderão votar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Parágrafo único – Será disponibilizada uma lista com os nomes dos associados com direito a voto, por ocasião da realização da Assembleia.

Art. 63 – As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Art. 64 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65 – A AFUVI será administrada por uma Diretoria Executiva constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;



- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário;
- VII – Diretor Jurídico;
- VIII – Diretor de Marketing;
- IX – Diretor Técnico.

§ 1º – Todos os cargos eletivos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 66 – A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de no mínimo 4 integrantes.

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes nas deliberações.

§ 3º – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário.

Art. 67 – A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada uma nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

Art. 68 – Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a AFUVI cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e Regulamentos em vigor;

II – impor penalidades de acordo com este Estatuto;

III – elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral, de todos os seus filiados as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos públicos, seus instrumentos contratuais referentes aos acordos com seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

IV – fazer publicar anualmente seus balanços financeiros;

V – criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

VI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da AFUVI;

VII – fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos da AFUVI, bem como suas próprias resoluções;

VIII – avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira da AFUVI;

IX – deliberar sobre a admissão de sócios;

X – propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito;

XI – manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;

XII – nomear representantes da AFUVI junto às entidades ou federações às quais estiver associada;

XIII – autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da AFUVI;

XIV – autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários à AFUVI, por meio de concorrência, sempre que possível;

XV – autorizar a cobrança de ingresso dos associados, em casos especiais;

XVI – fixar os valores das taxas a serem cobradas por serviços e das taxas de transferência;

XVII – delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XVIII – encaminhar à Assembleia Geral proposta motivada de associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;

XIX – respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizam a doação de bens para a Associação;

XX – encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da AFUVI;

XXI – resolver os casos em que for omissos ao seu Regimento Interno.

Art. 69 – A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão e execução orçamentária, a ser apresentado na Assembleia Geral para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo único – O relatório de gestão conterá informações sobre destinação de recursos públicos, bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 70 – O balanço social e financeiro da entidade serão publicados anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

Art. 71 – Compete ao **Presidente**:

I – representar a AFUVI em juízo ou fora dele;

II – presidir as sessões da Diretoria Executiva, com direito a voto somente nos casos de empate;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral;

77.780.607/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 250  
20050-002 – Coronei Viana – Par




IV – organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

V – decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos da AFUVI, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria Executiva, na primeira reunião seguinte à ocorrência;

VI – assinar com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

VII – assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos às finanças da AFUVI;

VIII – admitir e demitir funcionários da AFUVI.

Art. 72 – O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria Executiva para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém os números destes cargos nomeados, não pode ser superior a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Presidente é o responsável legal pela associação.

Art. 73 – Autorizado pela Diretoria Executiva, em casos especiais, poderá o Presidente da AFUVI delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 74 – Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso da vaga para fim previsto nos arts. 71, 72 e 73.

Art. 75 – Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

Art. 76 – Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

I – dirigir os serviços de arrecadação e as despesas da AFUVI, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – supervisionar os serviços da Tesouraria;

III – zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences da AFUVI;

IV – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;

V – assinar, com o Presidente, documentos relativos às finanças da AFUVI;

Art. 77 – Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 78 – Compete ao **Primeiro Secretário**:

I – supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II – secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III – expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;

77.780.207/0001-19

CARTÓRIA DO REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

IV – manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis de arquivo da AFUVI.

Art. 79 – Compete ao **Segundo Secretário**:

I – substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 80 – Compete ao **Diretor Jurídico**:

I – estudar e dar pareceres por escrito sobre questões jurídicas relativas ao Clube, bem como sobre as que, por sua natureza, possam dar origem a possíveis demandas;

II – relatar, por escrito, em reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução dos problemas;

III – submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a distribuição dos trabalhos entre outros advogados do Clube;

IV – relatar por escrito o andamento dos trabalhos do Departamento;

V – fazer e organizar o serviço de expediente do departamento;

VI – solicitar, por escrito, aos Diretores e membros do Conselho Fiscal, as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;

VII – propor à Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de advogados para representar o Clube;

VIII – exercer funções delegadas pela Presidência e pelo Regimento interno.

IX – fazer alocações em solenidades internas ou externas, por delegação do Presidente;

X – representar o Clube, também por delegação, em eventos sociais;

XI – exercer as atribuições previstas no Regimento interno.

Art. 81 – Compete ao **Diretor de Marketing**:

I – o Diretor de Marketing ficará responsável pela elaboração do planejamento estratégico e mercadológico, publicidade e comunicação da AFUVI;

II – desenvolvimento e lançamento de novos produtos, atendendo as expectativas e evolução de mercado;

III – desenvolver e avaliar novas estratégias de comunicação, sejam elas, campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, pesquisas de mercado.

IV – promover o consumo de produtos e utilização dos serviços da AFUVI;

IV – representar a AFUVI perante a imprensa e meios de comunicação em geral, quando delegado pelo Presidente.

Art. 82 – Compete ao **Diretor Técnico**:

I – supervisionar as equipes, de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos jogadores, bem como vetar o jogador por incapacidade técnica ou incompatibilidade de temperamento com os demais membros das equipes bem como a comissão Técnica;

II – afastar ou excluir qualquer jogador que não esteja cumprindo com assiduidade os compromissos da equipe e que não respeitem os outros integrantes da equipe;

III – criar critérios para admissão de novos atletas.

77.730.907/0001-19

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dir. Técnico, 1º

Art. 83 – Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infrações a lei ou a este Estatuto.

Art. 84 – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 85 – Perderá o mandato o membro que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

II – deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria Executiva;

III – serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização autônomo e independente. Composto no mínimo de 03 (três) membros efetivos, entre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral através de voto direto, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à 1 (uma) única recondução, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

§ 1º – Serão adotadas, nas eleições do Conselho Fiscal, as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, procedendo-se às necessárias adaptações.

§ 2º – Obrigatoriamente dois conselheiros efetivos devem ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 3º – É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 87 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II – manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;

III – examinar todas as escriturações e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – emitir pareceres sobre os documentos a que se referem os incisos anteriores, para subsidiar sua apreciação na assembleia Geral;

77.789.807/0001-19

CANTÃO DEBORA LINDA DE  
TITULAR DO C. 2003

Brasília, 2024

Assinada por: GRASIELI CERBATO

- V – convocar as reuniões e Assembleias;
- VI – manifestar sobre a conduta dos associados;
- VII – manifestar sobre os planos de trabalho;
- VIII – constituir Comissões;

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela assembleia geral e permear a aprovação de contas pelo conselho consultivo.

Art. 88 – Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

- I – convocar e presidir as reuniões e as Assembleias;
- II – assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico;
- IV – convocar as Comissões.

Art. 89 – Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I – substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e Assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 90 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios das avaliações dos programas e projetos.

Art. 91 – Salvo por vontade própria, ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 92 – O funcionamento do Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 93 – É vedado aos membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998. O mesmo se acrescenta aos membros suplentes do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 94 – A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos será de competência do Conselho de Administração, que fará a proposta baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados.

Art. 95 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 205

05501-000 - São Paulo/SP



Art. 96 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Art. 97 – Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 98 – O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 99 – Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 100 – Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas de Departamento.

Art. 101 – Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## SEÇÃO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 102 – A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 3 (três) Membros indicados por cada órgão diretivo, sendo um indicado pelo conselho consultivo, um pela diretoria executiva e um pelo conselho fiscal.

§ 1º A nomeação de que trata o caput do presente Art. deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do edital de convocação.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros das Comissões Permanentes do Conselho consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 4º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção. Será respeitado a proporção de 2 indicados por órgão de direção.

§ 5º - Não menos de dois (2) Membros devem ser Bacharéis em Direito.

§ 6º - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Art. 103 – A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre eles, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS DE  
TÍTULOS E REGISTROS

Distrito Federal, 2024

Art. 104 – Perderá o mandato o Membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificac o escrita, faltar  s reuni es convocadas de acordo com o Regimento Interno do  rg o.

Art. 105 – Compete   Comiss o Eleitoral:

I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos  rg os diretivos e S cios;

II – elaborar o regulamento da eleic o e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscri o dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito   ampla divulga o;

III – gerir o procedimento eleitoral at  o encerramento das eleic es;

IV – zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulga o, nos termos do Estatuto Social;

V – zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugna o de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a n o prejudicar o processo eleitoral;

VI – escolher os integrantes dos  rg os auxiliares do procedimento eleitoral entre os s cios volunt rios para tal m nus (secretaria, comiss o jur dica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais  rg os);

VII – auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufr gio, contagem de votos, garantido o direito   fiscaliza o;

VIII – assegurar a plena isen o no  mbito dos  rg os diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o per odo eleitoral;

IX – comunicar aos  rg os internos quaisquer circunst ncias ou ocorr ncias que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer viola o de Lei ou do Estatuto Social;

X – dar publicidade a rela o de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;

XI – conhecer e julgar recursos das Chapas.

 1  - Compete privativamente ao Presidente da Comiss o Eleitoral:

I – presidir as reuni es da Comiss o Eleitoral;

II – requisitar funcion rios para exercerem as atividades administrativas necess rias ao andamento dos trabalhos da Comiss o;

III – elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleic o e da respectiva campanha para a devida publica o.

IV – dar publicidade  s demais decis es da Comiss o Eleitoral;

V – presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufr gio;

VI – encaminhar o resultado das eleic es para promulga o pelo Presidente da Assembleia;

 2  - Compete ao Secret rio da Comiss o Eleitoral

77.780.307/0001-19

CART RIO DE REGISTRO DE  
T TULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipu, 299

35550-000 - Coronel Viv o - Paran 

- I – preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;
- II – secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;
- III – auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;
- IV – no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Art. 106 – As eleições de chapas para a AFUVI serão realizadas a cada 2 (dois) anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.

Art. 107 – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I – o Presidente;
- II – o Vice-Presidente;
- III – o Secretário Geral da gestão.

Art. 108 – Poderão compor a Comissão os membros do Art. anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria Executiva da AFUVI.

Art. 109 – Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria Executiva decida concorrer à reeleição.

Art. 110 – Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 1 (um) ano, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela Comissão Eleitoral em assembleia Geral instituída para este fim.

## SEÇÃO VII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 111 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada dois anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art. 112 – Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

77.700.907/0001-19

ARQUIVO DE DOCUMENTOS  
ATA DE ELEIÇÃO 2015

Rua Amador, 2015  
13070 - Coronel Vivida - Paraíba

Art. 113 – Nas eleições para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos, em duas vias, e protocolado na secretaria da AFUVI.

Parágrafo único - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

Art. 114 – Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º – Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa, em até 2 dois dias corridos após as inscrições.

§ 2º – Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 5 (cinco) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

Art. 115 – Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.

Art. 116 – As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

Art. 117 – Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

Art. 118 – Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.

Art. 119 – O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa de grande circulação, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

Parágrafo único – Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste artigo.

Art. 120 – A comissão eleitoral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.

77.700.20710000-49

CARTÁRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inúcio, 296

30562-210 - Cordeiros, RJ

Art. 121 – Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

Art. 122 – Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerésima.

Art. 123 – Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a abertura das urnas e contagem dos votos.

Art. 124 – O presidente da comissão eleitoral após o término da contagem da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.

Art. 125 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 126 – É obrigatória a garantia de representação da categoria de atletas:

I – no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

II – nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 127 – A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art. 128 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

I – RG - identidade;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – última declaração do imposto de renda – pessoa física;

V – título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;

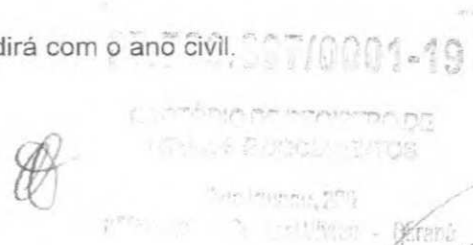
VI – para os homens, a quitação do serviço militar.

Art. 129 – Apresentar relatório emitido pelo presidente da comissão eleitoral informando as ocorrências da eleição.

Parágrafo único – Acompanhamento da apuração será feito pelos candidatos e meios de comunicação.

#### CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 130 – O Exercício Financeiro da AFUVI coincidirá com o ano civil.



§ 1º – O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 131 – Constituem receita da AFUVI:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – anuidades;

III – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou recebidos diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV – doações e legados;

V – produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;

VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – usufruto que lhe forem conferidos;

VIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX – receitas de prestações de serviços;

X – receitas de comercialização de produtos;

XI – juros bancários e outras receitas financeiras;

XII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XIII – resultados de pesquisas;

XIV – receitas de produção e comercialização;

XV – receitas de direitos autorais e de pesquisas;

XVI – captação de incentivos e renúncias fiscais.

§1º - A receita relativa ao inciso II deste artigo, compreende o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ano, até o término do ano civil.

Art. 132 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AFUVI.

Art. 133 – Os patrimônios da AFUVI serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

77.780.807/0001-13

REGISTRO DE DOCUMENTOS

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

Art. 134 – A contratação de empréstimo financeiro contraído com bancos ou particulares, que grave ônus sobre o patrimônio da AFUVI, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 135 – A AFUVI poderá constituir o Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 136 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo todos os controles ser conciliados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da AFUVI.

## CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 137 – A AFUVI manterá seguintes livros:

I – livro de presença das Assembleias e reuniões;

II – livro de ata das Assembleias e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 138 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 139 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário e suplente da AFUVI, devendo ter visto dos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AFUVI, devendo ter o visto dos presidentes do Conselho Fiscal.

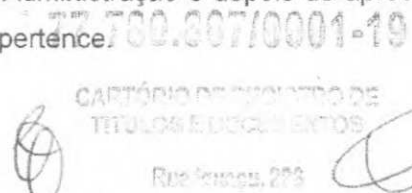
Art. 140 – Os livros estarão na sede da AFUVI, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 141 – As filiais, se houverem, manterão os mesmos livros da matriz e esses deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 142 – O processo de admissão do associado iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e depois de aprovada será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.



Parágrafo único – Para integrar a AFUVI o candidato a associado deverá gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

Art. 143 – O convite para a efetivação do associado contribuinte será na modalidade de avaliação e convite. Será encaminhado pela Diretoria Executiva para ser homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de 2 (dois) anos de associado.

Art. 144 – O pedido de demissão espontânea do associado deverá ser solicitado e seu afastamento temporário ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida à Secretaria da AFUVI.

Art. 145 – O associado que solicitou a sua demissão, sem motivos administrativos poderá entregar seu pedido devendo obedecer ao disposto no presente estatuto.

Art. 146 – O associado que espontaneamente se desligou da AFUVI e pretende, em qualquer momento, o seu regresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 147 – São direitos do associado:

- I – frequentar a sede da AFUVI;
- II – usufruir dos serviços oferecidos pela AFUVI;
- III – participar das Assembleias;
- IV – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da AFUVI;
- V – candidatar-se aos cargos da entidade;
- VI – votarem em candidatos aos cargos da entidade;
- VII – apresentar projetos e programas;
- VIII – participar das promoções sociais, culturais e esportivos da AFUVI;
- IX – recorrer aos poderes da AFUVI na defesa dos seus direitos;
- X – requerer licença no caso de o associado se ausentar da cidade por mais de seis

meses.

## SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 148 – São deveres do associado:

- I – cumprir e fazer respeitar as normas da AFUVI e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da entidade;
- II – acatar as decisões da Assembleia;
- III – atender aos objetivos da AFUVI;

77.780.507/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 206  
11250-000 - Campos Vivos - Paraná





- IV – ajudar a AFUVI a cumprir suas finalidades;
- V – zelar pelo nome e patrimônio da AFUVI;
- VI – participar das atividades da AFUVI;
- VII – contribuir na apresentação de projetos e programas;
- VIII – comportar-se condignamente nas dependências da AFUVI, respeitando os membros da Diretoria Executiva, dos demais associados e colaboradores da Associação;
- IX – apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição do sócio e de frequência da Associação;
- X – pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da AFUVI;
- XI – solver débitos de qualquer natureza para com a AFUVI, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 149 – O associado que infringir o Estatuto e os Regulamentos internos da AFUVI, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

- I – advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II – advertência escrita, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena;
- III – multa, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia geral;
- III – suspensão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- IV – exclusão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º – Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º – A punição, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas à AFUVI.

§ 3º – Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio, por ato de Presidente da AFUVI, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

77.732.30710201-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua ... 208  
... - ... - Paraná

Art. 150 – A advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, e poderá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo único – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir à AFUVI dos prejuízos que houver causado.

Art. 151 – Ocorrendo a repetição do fato ou da conduta, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, pelo conselho de Administração com exposição dos motivos.

Parágrafo único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I – se comportar de forma indigna no recinto da AFUVI;
- II – desrespeitar Conselheiros, Diretor, membro de Comissões ou funcionários no exercício de suas funções.

Art. 152 – Havendo a reiteração do fato ou da conduta no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I – for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;
- II – atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da AFUVI;
- III – deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a AFUVI por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;
- IV – praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.

Art. 153 – O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 154 – O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento.

Art. 155 – O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e Departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.

## CAPÍTULO VII

### DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 156 – A AFUVI terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos

77.780.307/3001-11

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inácio, 300

3569-000 - Coronei Vivida



esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.157 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 158 – Os cargos de todos os poderes e dos departamentos da AFUVI não são remunerados, independente do título que seja, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à Entidade.

Art. 159 – A iniciativa de proposta de reforma do Estatuto da AFUVI cabe exclusivamente à Diretoria Executiva.

Art. 160 – Para a extinção da AFUVI:

I – deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da imprensa local;

II – a deliberação realizar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III – extinta a AFUVI, o patrimônio e os bens depois de satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado no Código Civil – Lei 10.406/2002, desde que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade extinta.

Art. 161 – Constatados problemas de conduta ética do associado ou uso inadequado do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a sua constituição para apresentar o parecer.

Art. 162 – Atendidos os dispositivos do Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil de 2002 e a PORTARIA Nº 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 da Secretaria Especial do Esporte, fica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e regida pelo presente estatuto na seguinte forma com observância dos incisos seguintes:

I – adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

77.720.337/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Juarez, 228

83061-200 - Coronel Vivida - Paraná

II – a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AFUVI;

III – na hipótese da AFUVI perder a qualificação instituída em lei, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

IV – havendo possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da AFUVI que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação;

V – as prestações de contas elaboradas e expedidas pela AFUVI, deverão respeitar no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, do resumo das atividades e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS na imprensa local, na internet e afixado em local visível ao público em geral na sede da entidade;

c) firmados os termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela AFUVI será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 163 – Nas atividades da AFUVI, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 164 – As Assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 165 – A entidade manterá atualizado em seu site:

I – Endereço, telefones, horários de atendimento ao público, estrutura organizacional e seção contendo respostas às perguntas mais frequentes;

II – Remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

III – Procedimentos prévios a contratação, inclusive de respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

77.780.207/0001-11

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua ... 27  
35550-000 - Goiânia

IV – publicações anuais de balanços financeiros, relatórios de gestão e execução orçamentária.

Art. 166 – A AFUVI aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 167 – Se houver vacância nos cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 168 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 169 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de setembro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Coronel Vivida-PR, 16 de novembro de 2020.

*Eduardo Caplini*  
Eduardo Caplini  
Presidente

*Otávio Apolinário A. Chaves*  
Otávio Apolinário A. Chaves  
OAB-PR 84.712

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTÓCOLO Nº 0019765  
REGISTRO Nº 0000587 / 03  
LIVRO A-008  
Coronel Vivida (PR) 03 de dezembro de 2020

77.730.307/0001-19

*Cleusa Maria Pimentel Vieira*  
Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial  
Selo:XXXXXXXXXXXX-XXXX-XXXX

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 302  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



## DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

Rudiney Jose Tomalak, representante legal, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Jose Neri da Fonseca, CPF 773.214.489-91, CRC nº 6.260.995-8 é o contador responsável pela entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : JOSÉ NERI DA FONSECA  
REGISTRO..... : PR-045138/O-6  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.214.489-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 24/04/2023 as 13:56:31.

Válido até: 23/07/2023.

Código de Controle: 630998.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



**DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT / DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2023**

	2023		2022		
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>974.707,12</b>		<b>754.779,48</b>		<b>29,1 %</b>
PATROCINIOS	762.431,19		571.316,89		33,5 %
PATROCINIOS	762.431,19		571.316,89		33,5 %
PATROCINIOS	369.795,74		319.452,13		15,8 %
RECEITA COPA/COZINHA	58.572,42		56.451,48		3,8 %
RECEITA BILHETERIA	68.161,01		68.146,57		0,0 %
RECEITA DE EVENTOS	61.264,04		7.742,00		691,3 %
RECEITA COM CARTAO	0,00		2.855,78		
RECEITA DE ROUPAS	50.494,49		34.296,93		47,2 %
RECEITA DE RIFAS	0,00		8.480,00		
INCENTIVO FISCAL	72.143,49		73.892,00		2,4- %
REPASSE PREFEITURA CORONEL VIVIDA	82.000,00		0,00		
SOCIO TORCEDOR	211.309,85		183.462,59		15,2 %
SOCIO TORCEDOR	211.309,85		183.462,59		15,2 %
SOCIO TORCEDOR	211.309,85		183.462,59		15,2 %
RENDAS EXTRAORDINARIAS	466,08		0,00		
RECUPERACAO DE DESPESAS	72,58		0,00		
JUROS E DESC.OBTIDOS.	393,50		0,00		
RENDAS PATRIMONIAIS	500,00		0,00		
ALUGUEIS DE BENS	500,00		0,00		
<b>DEDUCOES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>21.895,83-</b>		<b>0,00</b>		
CUSTO DAS MERC. VENDIDAS	21.895,83-		0,00		
(+ ) COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO	21.895,83-		0,00		
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>952.811,29</b>	<b>100,0 %</b>	<b>754.779,48</b>	<b>100,0 %</b>	<b>26,2 %</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.013.320,38-</b>	<b>106,4- %</b>	<b>757.228,68-</b>	<b>100,3- %</b>	<b>33,8 %</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	974.587,27-	102,3- %	683.284,34-	90,5- %	42,6 %
AGUA	786,88-	0,1- %	0,00		
ALUGUEIS E CONDOMINIO	67.393,64-	7,1- %	0,00		
GAS	1.609,00-	0,2- %	0,00		
FGTS	4.719,00-	0,5- %	0,00		
BRINDES E DONATIVOS	120,00-		0,00		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	5.942,08-	0,6- %	7.663,34-	1,0- %	22,5- %
AJUDA DE CUSTO COMISSAO TECNICA	49.974,90-	5,2- %	90.636,28-	12,0- %	44,9- %
CONTRIB.ASSOC.DE CLASSE	0,00		4.784,47-	0,6- %	
REFEICOES / LANCHES	151.725,57-	15,9- %	62.669,54-	8,3- %	142,1 %
IMPRESSOS MAT.EXPEDIENTE	822,05-	0,1- %	886,30-	0,1- %	7,3- %
ENERGIA ELETRICA	2.266,44-	0,2- %	2.141,15-	0,3- %	5,9 %
HONORARIOS CONTABEIS	6.096,00-	0,6- %	2.000,00-	0,3- %	204,8 %
ADVOGADO	9.550,00-	1,0- %	13.981,69-	1,9- %	31,7- %
REFORMAS E MANUTENCOES	7.354,36-	0,8- %	2.597,00-	0,3- %	183,2 %
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	2.693,11-	0,3- %	730,59-	0,1- %	268,6 %
PUBLICIDADES	2.930,00-	0,3- %	0,00		
ROUPAS E UNIFORMES	128.932,68-	13,5- %	74.148,17-	9,8- %	73,9 %
FRETES E CARRETOS	3.214,42-	0,3- %	1.931,69-	0,3- %	66,4 %
VIAGENS E ESTADIAS	0,00		2.780,00-	0,4- %	
DIARISTA	370,00-		0,00		
COZINHA	0,00		2.640,00-	0,3- %	
COPA	0,00		3.530,00-	0,5- %	
ARBITRAGEM	51.665,84-	5,4- %	53.071,00-	7,0- %	2,7- %
AJUDA DE CUSTO SUPERVISOR	58.409,00-	6,1- %	48.866,76-	6,5- %	19,5 %
DESPESAS C/ MATERIAL ESPORTIVO	1.324,39-	0,1- %	26.667,31-	3,5- %	95,0- %
AJUDA DE CUSTO - JOGOS	17.393,83-	1,8- %	1.030,50-	0,1- %	1587,9 %
AJUDA DE CUSTO ATLETAS	316.081,01-	33,2- %	272.341,95-	36,1- %	16,1 %
SALARIOS E ORDENADOS	58.987,50-	6,2- %	0,00		
CONSERVACAO E LIMPEZA	0,00		538,89-	0,1- %	
MATERIAL DE CONSUMO	2.215,58-	0,2- %	1.347,48-	0,2- %	64,4 %

Assinado por TI pessoa: GRASIELI CERBATTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT / DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2023

	2023		2022		
DESPESAS MEDICAS E FARMACEUTICAS	5.788,45-	0,6- %	3.569,57-	0,5- %	62,2 %
DESPESAS COM CARTAO	0,00		2.299,95-	0,3- %	
DESPESAS COM CARTORIO	0,00		430,71-	0,1- %	
INSS S/ SALARIO	15.631,68-	1,6- %	0,00		
PIS S/ SALARIO	589,86-	0,1- %	0,00		
DESPESAS FINANCEIRAS	38.714,85-	4,1- %	11.401,44-	1,5- %	239,6 %
JUROS E DESCONTOS	11.569,14-	1,2- %	97,05-		11820,8 %
MULTAS	2.555,00-	0,3- %	0,00		
DESPESAS BANCARIAS	23.203,58-	2,4- %	10.533,76-	1,4- %	120,3 %
IOF	1.387,13-	0,1- %	770,63-	0,1- %	80,0 %
DESPESAS TRIBUTARIAS	53,04-		32,15-		65,0 %
IRRF S/ APLICACOES	3,14-		32,15-		90,2- %
IPTU	49,90-		0,00		
DESPESAS CASA DO ATLETA	0,00		62.839,84-	8,3- %	
REFORMAS E MANUTENCAO	0,00		1.471,50-	0,2- %	
ALUGUEL E CONDOMINIO	0,00		34.022,59-	4,5- %	
GAS	0,00		125,00-		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00		184,06-		
MATERIAL DE CONSUMO	0,00		54,24-		
MOVEIS E UTENSILIOS	0,00		500,00-	0,1- %	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	0,00		26.202,45-	3,5- %	
MENSALIDADE SKY	0,00		280,00-		
RECEITAS FINANCEIRAS	34,78		329,09		89,4- %
REND.DE APLIC.FINANCEIRA	34,78		329,09		89,4- %
<b>DEFICIT DO EXERCICIO</b>	<b>60.509,09-</b>	<b>6,4- %</b>	<b>2.449,20-</b>	<b>0,3- %</b>	<b>2370,6 %</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT / DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE

RESPONSAVEL TECNICO




RUDINEY JOSE TOMALAK  
 PRESIDENTE  
 C.P.F. 020.900.819-96  
 R.G. 5848957-3 PR - SSP

ELAINE VANELLI UDCENSKI  
 Contador  
 C.R.C. PR-050296/O-6  
 C.P.F. 034.451.629-64



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023**

ATIVO		2023	2022	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>15.896,27</b>	<b>3.694,94</b>	<b>330,2 %</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>		<b>15.896,27</b>	<b>3.694,94</b>	<b>330,2 %</b>
BANCOS C/MOVIMENTO		6.276,05	6,82	1.924,2 %
SICREDI		6.249,13	6,82	1.529,5 %
CRESOL		26,92	0,00	
BANCOS CONTA APLICACAO		9.620,22	3.688,12	160,8 %
CRESOL		1.616,85	0,00	
BANCO DO BRASIL - RENDE FACIL		8.003,37	3.688,12	117,0 %
<b>PERMANENTE</b>		<b>9.264,24</b>	<b>5.326,85</b>	<b>73,9 %</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>2.351,39</b>	<b>1.912,00</b>	<b>23,0 %</b>
ACOES EM OUTRAS EMPRESAS		2.351,39	1.912,00	23,0 %
CRESOL		2.165,00	1.912,00	13,2 %
SICREDI		186,39	0,00	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>6.912,85</b>	<b>3.414,85</b>	<b>102,4 %</b>
IMOBILIZACOES TECNICAS TANGIVEIS		6.912,85	3.414,85	102,4 %
EQUIPAMENTOS COMUNICACAO		2.000,00	0,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.500,00	1.500,00	
MOVEIS E UTENSILIOS		3.412,85	1.914,85	78,2 %
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>25.160,51</b>	<b>9.021,79</b>	<b>178,9 %</b>

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	2023	2022	
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>101.167,65</b>	<b>24.685,23</b>	<b>309,8 %</b>
<b>OBRIGACOES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO</b>	<b>101.167,65</b>	<b>24.685,23</b>	<b>309,8 %</b>
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIM.	76.812,30	24.685,23	211,2 %
CRESOL	16.963,90	0,00	
CRESOL ROTATIVO 122498	0,00	15.044,53	
CRESOL CC	0,00	9.640,70	
RONALDO CAMPANHA	10.000,00	0,00	
EMPRESTIMO SICREDI 30931684	49.848,40	0,00	
FORNECEDORES	15.815,80	0,00	
ADIPRIME UNIFORMES/ PNA	15.815,80	0,00	
OBRIGACOES C/PESSOAL	4.449,85	0,00	
SALARIOS E ORDEN.A PAGAR	4.449,85	0,00	
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	4.089,70	0,00	
INSS.A RECOLHER	3.372,12	0,00	
FGTS.A RECOLHER	577,50	0,00	
PIS S/FL.PAGTO A RECOLHER	72,18	0,00	
IRRF.A RECOLHER	67,90	0,00	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>101.167,65</b>	<b>24.685,23</b>	<b>309,8 %</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>76.007,14-</b>	<b>15.663,44-</b>	<b>385,3 %</b>
<b>SUPERAVIT / DEFICIT</b>	<b>76.007,14-</b>	<b>15.663,44-</b>	<b>385,3 %</b>
SUPERAVIT / DEFICIT	76.007,14-	15.663,44-	385,3 %
SUPERAVIT OU DEFICIT	15.498,05-	13.214,24-	17,3 %
SUPERAVIT U DEFICIT ACUMULADO	15.663,44-	14.427,13-	8,6 %
AJUSTES DE EXERC.ANTERIORES	165,39	1.212,89	86,4- %
ENCERRAMENTO DO PERIODO	60.509,09-	2.449,20-	2.370,6 %
DEFICIT DO EXERCICIO	60.509,09-	2.449,20-	2.370,6 %
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>25.160,51</b>	<b>9.021,79</b>	<b>178,9 %</b>

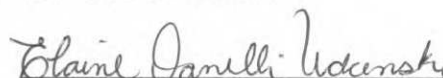
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 25.160,51 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS ).

PRESIDENTE



RUDINEY JOSÉ TOMALAK  
 PRESIDENTE  
 C.P.F. 020.900.819-96  
 R.G. 5848957-3 PR - SSP

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ELAINE VANELLI UDCENSKI  
 Contador  
 C.R.C. PR-050296/O-6  
 C.P.F. 034.451.629-64

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.956.704/0001-38</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/12/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AFUVI</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R CLEVELANDIA</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MARIA DA LUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LABORESCRITORIO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3232-3728</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **16:22:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8




## ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, surgiu em 18 de dezembro de 2015, com o objetivo a prática esportiva, assegurar a efetivação do direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade e ao respeito. Desde 2015 atua em benefício dos atletas com atividades físicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



Rudiney Jose Tomalak

CPF: 020.900.819-96

RG: 5.848.957-3



## DECLARAÇÃO RH

**Ao**  
**Município de Coronel Vivida – PR.**

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE  
CNPJ: 23.956.704/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:05 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **BD9A.047F.090F.8CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033445718-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.956.704/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2479 /2024

CONTRIBUINTE: 23956704000138  
NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE  
CNPJ/CPF.....: 23.956.704/0001-38  
ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , 0 JARDIM MARIA DA LUZ  
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 06 de Maio de 2024.  
Válida até: 04/08/2024.  
Ano/Número da certidão.....: 2024/2479  
Código de autenticidade da certidão: 486257025486257

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.956.704/0001-38  
**Razão Social:** AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE  
**Endereço:** RUA CELVELANDIA SN / JARDIM MARIA DA LUZ / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2024 a 04/06/2024

**Certificação Número:** 2024050602054942731974

Informação obtida em 06/05/2024 09:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.956.704/0001-38  
Certidão n°: 31316666/2024  
Expedição: 06/05/2024, às 09:19:25  
Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.956.704/0001-38, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000237-40.2020.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE** com sede no Complexo Esportivo Barro Preto, e foro na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, cito à Rua Clevelândia, s/n, no Bairro Jardim Maria da Luz, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 18 de dezembro de 2015, no Livro A-005, sob nº 587, protocolo sob nº 17.213 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-006, sob nº 587, protocolo sob nº 17.995, em data de 04 de outubro de 2017 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-008, sob nº 587, protocolo sob nº 19.765 em 02 de dezembro de 2020 a segunda alteração estatutária, registrado no livro A-08, folhas 176/177, sob nº 587, protocolo nº 19766, Ata de número 14 datada de 03/12/2020, registrado no livro A-008, folhas 238/239, sob nº 587, protocolo 19584, Ata de número 16 datada de 11/02/2021, registrada no livro A-10, folhas 109, sob nº 587, protocolo 20469, datada de 28/01/2022, Ata nº 18, onde consta, a recondução do cargo da diretoria por mais dois anos, sendo presidente RUDINEY TOMALAK, vice presidente LUCAS FELIPPE DE PAULA, secretário GIOVANI XAVIER, tesoureiro CLAUDINEI DE MORAES, diretor jurídico OTAVIO CHAVES e diretor de marketing VANDIR DA CONCEIÇÃO, registrada no livro A-12, sob nº 587/007, protocolo 21890, datada de 10/04/2024, Ata nº 21. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2024

  
**CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA**  
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 77.780.807/0001-19  
Cleusa Maria Pimentel Vieira  
OFICIAL  
Fernando I. Munaretto Pimentel  
Esc. Substituto  
Juliana Schmid  
Emp. Jurementada  
Walesca Racooski de Lima  
Aux. Jurementada  
Coronel Vivida - PR - Fone: 2222-1553

ATA N.21 (VINTE E UM)

AFUVI-Associação de Futsal Vividense.

Aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2024(Dois mil e vinte e quatro), reuniram-se nas dependências do Ginásio Complexo Esportivo Barro Preto os diretores do Coronel Futsal para discutirem assuntos relacionados a AFUVI.

O horário foi às 18hs e 30 minutos, (Dezoito e trinta).

Em primeira mão Supervisor Evandro Carlos Tosetto fez menção e agradeceu a presença de todos, após iniciou como primeira pauta a prestação de contas do ano de 2023, votada e aprovada por todos, Segunda pauta da reunião foi a projeção para o ano de 2024, e em terceira e ultima pauta foi o pedido do atual Tesoureiro Claudinei de Moraes para a sua saída do cargo alegando problemas pessoais onde para seu lugar indicou Vandir da conceição, votada e aprovada por todos os presentes.

Não tendo mais nada a constar finalizo esta presente Ata, que se aprovada será assinada por mim Giovan Xavier e os demais presentes.

Esta é uma cópia fiel da Ata original.

RUDINEY TOMALAK (PRESIDENTE)

LUCAS FELIPPE DE PAULA (VICE-PRESIDENTE)

LUIZ FERNANDO PALHANO (SECRETARIO)

VANDIR DA CONCEIÇÃO (TESOUREIRO)

OTAVIO CHAVES (DIRETOR JURIDICO)

CLEBER FRIGO (DIRETOR DE MARKETING)

CONSELHO FISCAL

GIOVANI MENSCH   
ADENIR MACHADO DOS SANTOS   
CLAUDINEI DE MORAES   
ARNALDO DA SILVA   
GIOVAN XAVIER   
ARMINDO OLDONI JUNOR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021890

REGISTRO Nº 0000587707

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 10 de abril de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00) Funrjus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,28, FUNDEP: R\$4,28, Selo: R\$4,75, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$2,49, Total: R\$ 120,57  
Selo: SFTD4jvCr4ml.bwLhhCEDF347q

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 77.780.807/0001-19  
Cleusa Maria Pimentel Vieira  
OFICIAL  
Fernando I. Munaretto Pimentel  
Etc. Substituto  
Juliana Schmid  
Emp. Juramentada  
Walesca Rzeoski de Lima

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME  
 RUDINEY JOSE TOMALAK

1ª HABILITAÇÃO  
 03/04/2018



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 08/04/1976 CORONEL VIVIDA/PR

4a DATA EMISSÃO  
 18/01/2023

4b VALIDADE  
 18/01/2033

ACC  
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 5848957-3 SESP PR

4d CPF  
 020.900.819-96

5 Nº REGISTRO  
 07029302307

6 CAT HAB  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 ALBINO TOMALAK

TEREZINHA HERMINIA TOMALAK

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		18/01/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL  
 CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO  
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

10679517548  
 PR922794509

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2546196840

2546196840

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

**Município de Coronel Vivida – PR.**

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 10/01/2024 a 10/01/2026, são:

**Presidente:** Rudiney José Tomalak, CPF 020900819-96.

**Vice-Presidente:** Lucas Felipe de Paula, CPF 081.035.989-84.

**Secretário:** Luiz Fernando Palhano, CPF 026.944.319-33.

**Tesoureiro:** Vandir da conceição, CPF 091.126.989-46.

**Diretor Jurídico:** Otavio Chaves, CPF 03768818950.

**Diretor de Marketing:** Cleber Frigo, CPF 043 251 379 28.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



Rudiney Jose Tomalak

CPF: 020.900.819-96

RG: 5.848.957-3



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**RUDINEY JOSE TOMALAK**

Nº de Inscrição  
**020900819-96**

Date do Nascimento  
**08/04/76**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*Rudiney José Tomalak*

**RUDINEY JOSE TOMALAK**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 06/05/95



**TABELIONATO KESSLER**  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe.

**10 MAIO 2024**

JOAO ROQUE KESSLER - Tabelião  
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta  
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.  
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



**TERMO DE CONTRATAÇÃO - COMBO - N° 00093275**

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0019779, registro n.º 0018900, Livro B-091/fis:164/177 bem como às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0021383, registro n.º 0020147, Livro B-104 / PDF/A: 054.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão Social: NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME		CNPJ: 30.749.887/0001-86	
Endereço: Av. Generoso Marques, 859 - Sala B		Bairro: Centro	
Cidade: Coronel Vivida		UF: PR	CEP: 85550-000
Telefone: 0800 006 5505	Site: www.netplusinternet.com.br	E-mail: contato@netplusinternet.com.br	
Autorização na ANATEL (SCM): ATO n.º 9135, de 22/11/2018 PROCESSO n.º 53500.052091/2018-21			

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)			
Razão Social/Nome: Rudiney Jose Tomalak - 128661		CPF/CNPJ: 020.900.819-96	RG: 5848957-3
Dt. Nasc.: 08/04/1976	Telefone: (46) 99919-5014	Celular: (46) 99919-5014	E-mail: tomalakrudiney@gmail.com

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Rua Candido Inacio de Lima, 760		Bairro: Schiavini	
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: Rua Candido Inacio de Lima, 760		Bairro: Schiavini	
Cidade: Coronel Vivida		UF: PR	CEP: 85550-000

OBJETO (SCM)			
Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, de acordo com as condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.			

OBJETO (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO)			
Constitui-se ainda objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de Serviços de Valor Adicionado (SVA), de acordo com os serviços integrantes do "COMBO" efetivamente contratado pelo CLIENTE e indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VALOR ADICIONADO", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.			

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE			
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE			
Plano Contratado: Internet 175 MBPS		Prazo de Fidelidade: 12 meses	
Velocidade de download/upload: 175000 Kbps / 175000 Kbps		Garantia de banda (download/upload): 40% do plano contratado	
Prazo de instalação: 30 dias úteis		Destinação do plano: ( X ) Residencial ( ) Corporativo	
O CLIENTE faz opção pela disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA: ( X ) Sim ( ) Não		Forma de disponibilização: ( X ) Comodato ( ) Locação	
Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta? ( X ) Sim ( ) Não			
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)? ( X ) Sim ( ) Não			

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE			
VALORES MENSAIS - COMBO		VALORES DE INSTALAÇÃO	
SCM	Internet 175 MBPS	Valor Único	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
SVA	Assistência Wi-Fi Básico	Desconto*	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
SVA	Plataforma de Cursos On-Line - SC	TOTAL	R\$ 0,00 (zero)
-	Desconto		
TOTAL			R\$ 79,99

\*Observação: Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

FORMA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
Dia de Vencimento: dia 10 de cada mês	Forma de Pagamento: Boleto Site	Encargos Moratórios: Juros 1% ao mês, multa 2%	Correção: IGPM/INPC/PCA

CONTRATO DE PERMANÊNCIA			
As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.			

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE EM REGIME DE COMODATO			
01 Cordão - SM-SIMPLEX (1,00M) p/ fibra			
01 Mini-Dio multimídia ate 6/12F Universal			
01 ONU PON FIBRA			
01 Roteador Wireless Gigabit			

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATO**

Cliente optou pela fidelização, ficando isento da taxa de mudança de endereço.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO CONTRATADO**

O CLIENTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que a CONTRATADA concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), além do CLIENTE se sujeitar às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, será ainda facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("PREÇO AVULSO") a seguir discriminado:

SERVIÇO CONTRATADO	PREÇO AVULSO
Internet 175 MBPS - SCM	R\$ 89,99
Assistência Wi-Fi Básico - SVA	R\$ 24,00
Plataforma de Cursos On-Line - SC - SVA	R\$ 16,00

**CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra autoridade investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

**DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O CLIENTE reconhece que em caso de infração contratual ou inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, o mesmo está sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções: (a) suspensão total ou parcial dos serviços, mediante comunicação prévia do CLIENTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto; (b) ultrapassados 15 (quinze) dias do início da suspensão total ou parcial dos serviços, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

**FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Coronel Vivida/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues à CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0019779, registro n.º 0018900, Livro B-091/ls:164/177; bem como aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0021383, registro n.º 0020147, Livro B-104 / PDF/A: 054; que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, ao CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

**ASSINATURA**

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, PR, 26 de setembro de 2023.

NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)

RUDINEY JOSE TOMALAK (CONTRATANTE)

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA N° 00093275**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão Social: NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME		CNPJ: 30.749.887/0001-86
Endereço: Av. Generoso Marques, 859 - Sala B		
Cidade: Coronel Vivida		Bairro: Centro
Telefone: 0800 006 5505	Site: www.netplusinternet.com.br	UF: PR CEP: 85550-000
E-mail: contato@netplusinternet.com.br		
Autorização na ANATEL (SCM): ATO n.º 9135, de 22/11/2018 PROCESSO n.º 53500.052091/2018-21		

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)		
Razão Social/Nome: Rudiney Jose Tomalak - 128661		CPF/CNPJ: 020.900.819-96
Dt. Nasc.: 08/04/1976		RG: 5848957-3
Telefone: (46) 99919-5014	Celular: (46) 99919-5014	E-mail: tomalakrudiney@gmail.com
Endereço: Rua Candido Inacio de Lima, 760		Bairro: Schiavini
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida	UF: PR CEP: 85550-000

**1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1 – CONSIDERANDO QUE:**

1.1.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, e Serviços de Valor Adicionado integrantes do "COMBO", tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:**

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios:

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">VALORES MENSAIS - COMBO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SCM</td> <td>Internet 175 MBPS</td> <td>R\$ 49,99</td> </tr> <tr> <td>SVA</td> <td>Assistência Wi-Fi Básico</td> <td>R\$ 24,00</td> </tr> <tr> <td>SVA</td> <td>Plataforma de Cursos On-Line - SC</td> <td>R\$ 16,00</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>Desconto</td> <td>-R\$ 10,00</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td></td> <td><b>R\$ 79,99</b></td> </tr> </tbody> </table>			VALORES MENSAIS - COMBO			SCM	Internet 175 MBPS	R\$ 49,99	SVA	Assistência Wi-Fi Básico	R\$ 24,00	SVA	Plataforma de Cursos On-Line - SC	R\$ 16,00	-	Desconto	-R\$ 10,00	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 79,99</b>
VALORES MENSAIS - COMBO																				
SCM	Internet 175 MBPS	R\$ 49,99																		
SVA	Assistência Wi-Fi Básico	R\$ 24,00																		
SVA	Plataforma de Cursos On-Line - SC	R\$ 16,00																		
-	Desconto	-R\$ 10,00																		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 79,99</b>																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">VALORES DE INSTALAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Único</td> <td>R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)</td> </tr> <tr> <td>Desconto*</td> <td>R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>R\$ 0,00 (zero)</b></td> </tr> </tbody> </table>			VALORES DE INSTALAÇÃO		Valor Único	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	Desconto*	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00 (zero)</b>										
VALORES DE INSTALAÇÃO																				
Valor Único	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)																			
Desconto*	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)																			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00 (zero)</b>																			

**3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:**

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos e / ou isenção ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 – Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser spurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB + MF) \times MR$$

Onde:

– O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.

– O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.

– O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;

O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

- 3.2.1 – Até o 1º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 100% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.2 – Até o 2º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 94% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.3 – Até o 3º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 88% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.4 – Até o 4º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 82% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.5 – Até o 5º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 76% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.6 – Até o 6º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 70% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.7 – Até o 7º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 64% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.8 – Até o 8º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 58% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.9 – Até o 9º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 50% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.10 – Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 46% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.11 – Até o 11º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 40% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.12 – Até o 12º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 34% do total dos benefícios concedidos.



3.3 – Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a se paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

3.4 – Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos Contratos pactuados entre as partes, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5 – A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.



3.6 – O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e do presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito..

5 – FORO:

5.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Coronel Vivida/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<b>ASSINATURA</b>	
E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.	
Coronel Vivida, PR, 26 de setembro de 2023.	
 <hr/> NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)	 <hr/> RUDINEY JOSÉ TOMALAK (CONTRATANTE)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

031 035.989-84

Nome

LUIS FELIPE DE PAULA

Nascimento



REALSERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
MAR/2008



www.correios.com.br



Tabellionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FNN67191

## TABELIONATO KESSLER

CORONEL VIVIDA - PARANÁ

### AUTENTICAÇÃO


A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou-lhe.

10 MAIO 2024

- JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
- MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
- FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
- ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

TABELIONATO KESSLER  
*Marli Marinho de Melo*  
Esc. Substituta  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ





**PACTO ENERGIA**  
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DAF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA  
IE 3130082741 CNPJ 79850574000109  
RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I  
Coronel Vivida PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no 00245459  
RE Proc. E-04/079/5663/2016 - IFE-03  
SEPD-Autorização n.08-2005/0006394

**Classificação:** 317 Residencial Residencial

**MIGUEL CUSTODIO DO AMARAL**  
RUA TIRADENTES, S/N

CENTRO Coronel Vivida PR  
CEP 85 550-000-Rota 2-Sequencia: 1049000  
CPF/CNPJ 285 \*\*\* \*\* 44

REF. MÊS / ANO  
**ABR/2024**


**Tipo de Fornecimento:**  
Esférico  
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA  
**1049000-0**

CÓDIGO DO CLIENTE  
1009

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 266,03**

VENCIMENTO  
**10/05/2024**



NOTA FISCAL Nº 00245459 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br>  
Chave de acesso  
4124 0479 8505 7400 0109 6600 0000 2454 5910 0000 5537  
Protocolo de autorização: 1412400019009014 16/04/2024 as 15:35:03

Declaramos que neste endereço, não constam pendências de pagamento de faturas de energia elétrica vencidas durante o ano de 2023 em nome de MIGUEL CUSTODIO DO AMARAL, CPF/CNPJ nº 285 430 509-44. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano de 2023.

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	19/03/2024	16/04/2024	28	15/05/2024

Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val (R\$)	PIS COFINS	ICMS			Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)		
Energia Ativa - Consumo	KWh	288	0,80722	232,48	6,72	232,48	19,00	44,17	0,63051	
Doação Agua - 1999		1	1,00000	1,00						
Instalação Padrao		1	32,55000	32,55						
<b>TOTAL</b>				<b>266,03</b>	<b>6,72</b>	<b>232,48</b>		<b>44,17</b>		

CONSUMO FATURADO Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)
ABR/2024	288				
MAR/2024	325				
FEV/2024	295	PIS/PASEP	188,31	0,77000	1,45
JAN/2024	277	COFINS	188,31	2,80000	5,27
DEZ/2023	280	ICMS	232,48	19,00	44,17
NOV/2023	254				
OUT/2023	264				
SET/2023	239				
AGO/2023	220				
JUL/2023	217				
JUN/2023	217				
MAI/2023	214				
ABR/2023	290				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWH
5609089	Energia Ativa-kWh	Unico	61211	61499	1,0	288
5609089	Energia Reativa-kVArh	Unico	0	0	1,0	0

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA  
CPF/CNPJ: 79850574000109 Insc Est: 3130082741  
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida - PR

Pagador **MIGUEL CUSTODIO DO AMARAL**  
RUA TIRADENTES, S/N

CENTRO

CPF/CNPJ: 285 \*\*\* \*\* 44  
Coronel Vivida - PR

Nosso número	Unidade consumidora
24409607 - 0	1049000
Agência/beneficiário	Data processamento
737 / 6021	16/04/2024
Carteira	Vencimento
0	10/05/2024
Data do documento	Valor do documento
16/04/2024	266,03

74891.12446 09607.007375 09060.211076 3 97120000026603  
**Fatura em débito automático**  
**Banco: 7\*\* Agência: 3\*\*\* Conta: 0\*\*\*\*9**

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

Número  
026.944.319-33

Nome  
LUIZ FERNANDO PALHANO

Nascimento  
30/11/1978

CÓDIGO DE CONTROLE  
72D5.B9AA.6CF8.C7DB



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:19:03 do dia 18/06/2019 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00  
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO KESSLER  
Andréia Plucinski Gaido  
Escrivente  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.  
15 MAIO 2019  
MÁRIO ROQUE KESSLER - Tabelião  
MARI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta  
-ERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.  
ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente



TABELIONATO KESSLER  
Andréia Plucinski Gaido  
Escrivente  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER  
Andréia Plucinski Gaido  
Escrivente  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETTRÔNICA  
 FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA  
 IE: 3133062741 CNPJ: 79850574000109  
 RUA IGUAÇU, 796, STEDILE I  
 Coronel Vivida PR CEP 85550000

Conta de energia Elétrica  
 SEPD-Autorização n. 09-2005/000536

Classificação: 82/ Industrial  
 Outros

Tipo de Fornecimento:  
 Básico

LUIZ FERNANDO PALHANO  
 RUA ELZIRA RASPOLT, 30  
 CONSTRUÇÃO  
 BELA VISTA Coronel Vivida PR  
 CEP 85 550-000-Rota 5-Sequencia: 2303400  
 CPF/CNPJ 026.\*\*\*-\*\*-33

UNIDADE CONSUMIDORA:  
**2303400-9**

CODIGO DO CLIENTE  
 0918

REF. MÊS / ANO  
**MAI/2023**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 253,87**

VENCIMENTO  
**12/06/2023**



NOTA FISCAL Nº 00143449 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/05/2023 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4123 0570 8505 7400 0109 0600 0000 1434 4910 0001 3083

Protocolo de autorização: 141230002396885 17/05/2023 às 07:49:04

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura			
		18/04/2023	17/05/2023	29	15/06/2023			
Itens de fatura	Unid	Quant	Preço Unit(R\$) com Imp	Valor(R\$)	PIS/COFINS Base Calc	Alíquota ICMS(R\$)	ICMS(%)	Tarifa unit (R\$)
Energia Ativa - Consumo k	KWh	155	0,71206	110,37	4,00	110,37	18,00	19,87
Iluminação Pública		1	15,45000	15,45				
Mens. Country Club		1	119,00000	119,00				
Multa 03/2023		1	5,31000	5,31				
Atualização Monet 03/2023		1	3,74000	3,74				
<b>TOTAL</b>				<b>263,87</b>	<b>4,00</b>	<b>110,37</b>	<b>19,87</b>	

CONSUMO FATURADO Kwh			Nº DIAS FAT	Tributo Base de Cálculo(R\$) Alíquota(%) Valor(R\$)		
MAI/2023	155	29				
ABR/2023	304	29				
MAR/2023	199	32				
FEV/2023	327	30				
JAN/2023	324	29				
DEZ/2022	303	33				
NOV/2022	176	30				
OUT/2022	180	31				
SET/2022	198	28				
AGO/2022	195	30				
JUL/2022	169	27				
JUN/2022	206	31				
MAI/2022	170	28				

Tributo	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
PIS/PASEP	90,50	0,79000	0,71
COFINS	90,50	3,63000	3,29
ICMS	110,37	18,00	19,87

Reservado ao Fisco			
DD20	0805	90CE	A81E CD00 1EC1 FFA8 0A7C

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWH
1800806	Energia Ativa-KWh	2nico	4157	4312	1,0	155
1800806	Energia Reativa-kVarh	2nico	0	0	1,0	0

REAVISO DE DÉBITO

Valor 381,25 Sujeito a Suspensão a partir de 31/05/2023 Competência 04/2023

\*\*\*NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTE JAM PAGASI\*\*  
 A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e interrupção do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº 1.000/2021

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1890016031

PROIBIDO PLASTIFICAR 1890016031

NOME: VANDIR ALVES DA CONCEICAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 8490543-7 SESP PR

CPF: 037.688.189-50 DATA NASCIMENTO: 26/10/1982

FILIAÇÃO: JOSE ALVES DA CONCEICAO ROSELI VOGEL

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: N.D.

Nº REGISTRO: 03000288615 VALIDADE: 02/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 29/08/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: CORONEL VIVIDA, PR DATA EMISSÃO: 02/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: [assinatura] 65714868090 PR916748965

PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS

10 de Novembro, 1089 Sala nº



SERVENTIA TEBELIONATO

Comarca de Coronel Vivida

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia nesta data.

Honório Serpa 22/05/2024  
 Flávia Alves Pereira  
**Flavia Alves Pereira**

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



Classificação: B3/ Industrial  
Outros

Tipo de Fornecimento:  
Trifásico  
Corta de energia Elétrica

**VANDIR ALVES DA CONCEIÇÃO**  
RUA LAGO DAS BRISAS, 126  
CONSTRUÇÃO  
BELA VISTA, Coronel Vivida PR  
CEP 85 550-000-Rota 5-Sequencia 2314200  
CPF/CNPJ 037 \*\*\* \*\* 50

UNIDADE CONSUMIDORA  
**2314200-6**

CÓDIGO DO CLIENTE  
8430

REF MÊS / ANO  
MAI/2024

TOTAL A PAGAR  
R\$ 119,12

VENCIMENTO  
10/06/2024



NOTA FISCAL Nº 00255112 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/05/2024 00:00:00  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.fazenda.pr.gov.br>  
Chave de acesso:  
4124 0579 8505 7400 0109 8600 0000 2551 1210 0001 4107  
Protocolo de autorização: 1412400024247240 16/05/2024 as 11 13 25

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	16/04/2024	16/05/2024	30	14/06/2024

Kens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Tarifa Un.(R\$)	
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo	KW1	128	0,81633	104,49	3,93	104,49	19,00	19,86	0,63051
Iluminação Pública		1	14,63000	14,63					
<b>TOTAL</b>				<b>119,12</b>	<b>3,93</b>	<b>104,49</b>		<b>19,86</b>	

CONSUMO FATURADO Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc.(R\$)	Alq.(%)	Val.(R\$)
MAI/2024	128				
ABR/2024	112				
MAR/2024	132				
FEV/2024	124				
JAN/2024	127				
DEZ/2023	141				
NOV/2023	130				
OUT/2023	153				
SET/2023	129				
AGO/2023	153				
JUL/2023	154				
JUN/2023	139				
MAI/2023	134				
		PIS/PASEP	84,64	0,63000	0,70
		COFINS	84,64	3,81000	3,23
		ICMS	104,49	19,00	19,85

**Reservado ao Fisco**  
BB46 2D9E 939F 5CB5 DEAC 4050 CBE4 9A86

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWH
1735894	Energia Ativa-LVn	Trinco	4112	4240	1,0	128

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA  
CPF/CNPJ 79850574000109 Insc Est 3130082741  
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida - PR

Pagador VANDIR ALVES DA CONCEIÇÃO RUA LAGO DAS BRISAS, 126		BELA VISTA		CPF/CNPJ: 037 *** ** 50 Coronel Vivida - PR	
Nosso número	24419749 - 7	Unidade consumidora	2314200		
Agência/beneficiário	737 / 6021	Data processamento	16/05/2024		
Carteira	0	Vencimento	10/06/2024		
Data do documento	16/05/2024	Valor do documento	119,12		

74891.12-46 19749.707378 09080.211001 2 97430000011912

Fatura em débito automático  
Banco 7\*\* Agência: 7\*\* Conta: 1\*\*\*\*4



11/01/2021

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**091.126.989-46**

Nome  
**OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES**

Nascimento  
**19/08/1992**

CÓDIGO DE CONTROLE  
9714.247E.F03C.690C



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:56:22 do dia 11/01/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

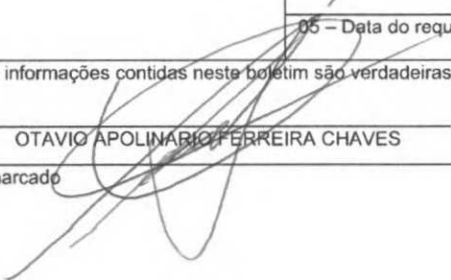
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

  
Otávio Apolinário Ferreira  
Chaves

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelviva.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



**PEDIDO DE LIGAÇÃO (TROCA DE TITULARIDADE)**

01	01 – Código de referência					03 - Usuário	04-Data de Emissão
	MUN	Bairro	Rota	SEQUENCIA	UC		
	1	27	3	1127026	1127026		
02	01 – Unidade de Consumo:						
	Consumidor:	OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES			Cons. Anterior:	ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	
	Endereço:	SAUL LIBRELATTO, 105			CNPJ/CPF:	091.126.989-46	C.I.: 106002096
	Bairro:	BERGER			CEP:	85550-000	Celular: (46) 99126-4623
	Complemento:	-			Cidade:	Coronel Vivida	UF: PR
	Classe Consumo:	1 - RESIDENCIAL			Quadra:	011	Lote: 009
	Sub classe:	1 - Residencial Normal			Nº produtor:		
				Local de entrega:	0 - NA UC		
03	01 - Grupo	02 - Tipo			05 – Condições de acesso	06 – Entrada de serviço	
	B	Bifásico					
03	03 - Fase		04 – Relação de transformação				
	AC *		Corrente				
	SE(Tomada energia):		0				
			Potencial				
			0				
04	01 – Condições físicas			02 – Equipamento instalados			
	<input type="checkbox"/> (A) Disjuntor 10-20-30 <input type="checkbox"/> (mm) Bitóla condutor de Entrada <input type="checkbox"/> Medidor tipo 10 15 (100)A 240V <input type="checkbox"/> Medidor tipo 10 15 (120)A 240V <input type="checkbox"/> Medidor tipo 2.5 (20)A 240V (Indireta) <input type="checkbox"/> Sem medidor ou danificado <input type="checkbox"/> Sem caixa ou danificado <input type="checkbox"/> Sem lacre <input type="checkbox"/> Medição em poste concreto <input type="checkbox"/> Medição em poste madeira <input type="checkbox"/> Nº moradores			Qtde	Equipamento	Watts	
				1	AR CONDICIONADO 18	1656	
				1	CHUVEIRO 3500W	3500	
				1	ELETRODOMESTICOS	250	
				1	FERRO ELETRICO	1000	
				1	GELADEIRA	150	
				10	LAMPADA 60W	60	
				1	MAQUINA DE LAVAR R	550	
				1	RADIO	60	
				1	TELEVISAO	150	
							Total de Watts: 7916
05	01 – Situação		02 – Observações				
	Concluído		TROCA DE TITULARIDADE				
06	01 – Taxas e declarações			02 - Croqui		Nº UC anterior	
						Nº UC posterior	
				Nº do medidor		Nº do medidor	
				03 – Número do medidor		04 - Leitura	
				70		15/05/2024	
			05 – Data do requerimento		06 – Data da ligação		
			15/05/2024		24/05/2024		
			07 – Data do cadastro		24/05/2024		
Declaro que as informações contidas neste boletim são verdadeiras.			15/05/2024		24/05/2024		
 OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES			Equipe:		Responsável		

\* Fase com neutro marcado

Assinado por 1 pessoa: GRASIELLE CERBATTIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.764.525-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE



*Cleber de Souza*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.764.525-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/12/2018

NOME: **CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO**

FILIAÇÃO: ARISTIDES ANTONIO FRIGO  
ZENI RAMOS DE ALMEIDA FRIGO

NATURALIDADE: ARAPONGAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE  
C.CAS=6279, LV/RO=288, FOLHA=201

CPF: 043.521.379-28

CURTELBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

252-18-01267

**TABELIONATO KESSLER**  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

24 MAIO 2024

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião  
MARLI MARINHO DE MELLO - Escrivã Substituta  
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.  
ANDREIA PLUCINSKI G. O. Escrevente

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

Nº FWHY15435

**TABELIONATO KESSLER**  
*Marli Marinho de Mello*  
Esc. Substituta  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2º e 1º NOME E SOBRENOME: **CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO**

1ª HABILITAÇÃO: **18/08/2003**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **23/04/1984 ARAPONGAS/PR**

4a DATA EMISSÃO: **01/06/2022**

4b VALIDADE: **01/06/2032**

ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **7764525-0 SESP PR**

4d CPF: **043.521.379-28**

5 Nº REGISTRO: **03040302532**

9 CAT. HAB.: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ARISTIDES ANTONIO FRIGO**  
**ZENI RAMOS DE ALMEIDA FRIGO**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Cleberson Frigo*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		01/08/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: **XH**

LOCAL: **CURITIBA, PR**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Adriano Marcos Furtado*  
**ADRIANO MARCOS FURTADO**  
 DIRETOR GERAL - PR

40353917782  
 PR921765665

**PARANÁ**  
**TABELIONATO KESSLER**  
*Marli Marinho de Melo*  
 Esc. Substituta  
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2408640136

PROIBIDO PLASIFICAR  
 2408640136

Lei 13.226 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**  
 Tabelionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
 Nº **FWY15434**

**TABELIONATO KESSLER**  
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, ou seu

*24 MAIO 2024*

**JOÃO ROGUE KESSLER** - Tabelião  
 **MARLI MARINHO DE MELO** - Escrev. Substituta  
 **ANDREIA PLUCINSKI GAIO** - Escrevente

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - CORONEL VÍVIDA - PR - CEP 81000-000
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL: 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento: Bifásico

ELUANA CARLA DA SILVA
RUA PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, 140
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 55, Sequência: 1051200
CPF/CNPJ: 077.\*\*\*.\*\*\*-90

UNIDADE CONSUMIDORA
1051200-4

CÓDIGO DO CLIENTE
4002



Leitura anterior: 26/03/2024
Leitura atual: 24/04/2024
Nº de dias: 29
Proxima Leitura: 24/05/2024



NOTA FISCAL Nº 253325 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 29/04/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4124 0479 8505 7400 0109 6600 0000 2533 2510 0000 5627

Protocolo de autorização: 1412400021326076 - 29/04/2024 às 16:26:18 -03:00

Table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 04/2024, 10/05/2024, R\$ 240,62

Saldo de Geração: 0 kWh.

Main billing table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes a 'CONSUMO / KWH' bar chart.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh, Reservado ao Fisco. Includes B4F5.D0A8.DD79.56EE.C3B3.617D.0832.90D3

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$ 93,27

Sujeito a suspensão a partir de 14/05/2024

Competência 03/2024

Lista de faturas em aberto

Vencimento 10/04/2024

Valor R\$ 93,27

\*\*\*NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS\*\*\*

A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REEN nº1.000/2021

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento, Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento

74891.12446 17867.007373 09060.211068 1 97120000024062



Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvividat1.doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0116

NOME DO CLIENTE: **CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO** MATRÍCULA: **1096.3702**  
ENDEREÇO: **R PRES CASTELO BRANCO** NÚMERO: **140** Nº LADO - Nº FRENTE: **121**

CEP: **85.550-000** LOCAL: **CORONEL VIVIDA**

ROTEIRO DE LEITURA: **085-20-13-085-62360** HIDRÔMETRO: **Y22AA0298835-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	17	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	17	24	

Conclusão: **Todas as amostras atenderam à legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	PAGO	PAGO	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	17,59	
MULTA TX LIXO PREF	0,35	

MULTA AGUA	4,19
JUROS MORATORIOS	3,60
SEMPAIS SERVICOS	3,92

TAXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$		TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO	
IES Mínimo	5		48,97	39,18
De 6 a 10m3	5	1,52	7,60	6,08
De 11 a 15m3	5	8,44	42,20	33,76
De 16 a 20m3	3	8,48	25,44	20,35

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24
34	28	33	35	35	31	34	40	R	28	16

TAXAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	29/04/2024	365	403	18	04/2024

OTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MEDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	29	13/05/2024

REVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
29/05/2024	124,21	99,37	29,65	253,23

MAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
EB. AUTOMATICO CAIXA,ª AUTORIZE NO BANCO NOVAMENTE

RIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 21,30

ENTICAÇÃO NO VERSO: **82660000002-8 53230109202-1 40513109637-3 02042024919-3**



CTRL:1096.3702.0424.9133 ROTEIRO:085-20-13-085-62360

2A26230C317F7DA44C3ACC0F390DA0F9B868A65BB40ACDB6D759071746F499

<b>1096.3702</b>	<b>04/2024</b>	<b>8 1</b>	<b>13/05/2024</b>	<b>253,23</b>
MATRÍCULA	REFERÊNCIA		VENCIMENTO	VALOR TOTAL

ENTICAÇÃO NO VERSO  
PROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX



Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8







DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda-PR CEP: 86650-000
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC: ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B3 - Poder Público - Poder público Municipal

Tipo de Fornecimento: Trifásico

MUNICIPIO DE CORONEL VÍVIDA

RUA CLEVELANDIA, S/N
POLO ESPORTIVO
JARDIM MARIA DA LUZ / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 57, Sequência: 6108600
CPF/CNPJ: 76.\*\*\*.\*\*\*/0001-56

UNIDADE CONSUMIDORA: 6108600-2
CÓDIGO DO CLIENTE: 581

Table with columns: DATAS DE LEITURAS, Leitura anterior (26/03/2024), Leitura atual (26/04/2024), Nº de dias (31), Proxima Leitura (27/05/2024)



NOTA FISCAL Nº 253810 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso: 4124 0479 8505 7400 0109 6600 0000 2538 1010 0005 0961
Protocolo de autorização: 1412400021340470 - 30/04/2024 às 13:45:56 -03:00

Table with columns: REF: MÊS / ANO (04/2024), VENCIMENTO (17/05/2024), TOTAL A PAGAR (R\$ 381,52)

Saldo de Geração: 0 kWh.

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

CONSUMO / KWH table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT, showing consumption from 04/2023 to 04/2024

Table with columns: Medidor (1439444), Grandezas (Energia Ativa-kWh), Postos horários (Único), Leituras (Anterior: 75128, Atual: 78062), Const Medidor (1), Consumo kWh (2934), Reservado ao Fisco (95B8.49EF.B088.BA32.F5C4.E163.E87D.E21A)

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento, Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento

74891.12446 18355.007370 09060.211050 1 97190000038152



Assinado por 1 pessoa: GRASIELLI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvívda.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



## DECLARAÇÃO VEDAÇÕES LEI 13.019/2014

**Ao**  
**Município de Coronel Vivida – PR.**

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins, sob pena das leis que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei federal nº 13.019/14

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.



Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3



## DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3



## ATA Nº 002/2024

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, reuniram-se nas dependências do Centro Cultural Benedito Rakowski os membros do Conselho Municipal de Educação do município de Coronel Vivida, para a apresentação e aprovação do Plano de trabalho da AFUVI, Associação de Futsal Vividense, com as emendas impositivas individuais nº 02 e nº 03 de 2023 destinadas à Associação de Futsal Vividense. Foi explanado pelo Diretor do Desporto Emerson Pizzi o objeto da parceria, a qual destina-se a dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o Município em todas as competições oficiais do Esporte e nos seguintes campeonatos: Paranaense série Ouro, Jogos abertos do PR e Copa união. O público alvo são vinte atletas de 17 a 35 anos. O plano de aplicação contemplará a aquisição dos seguintes itens: uniformes, tecido e aviamentos, gêneros alimentícios, taxas de inscrições e arbitragem/ Federações e Confederações, num valor total do repasse da emenda impositiva de R\$185.00,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). A AFUVI alterou o plano de trabalho, incluindo como serviços técnicos profissionais - PJ. Tendo em vista o disposto na lei nº 3252/2023 no seu artigo 43T, parágrafo 1, alíneas A e B, o setor contábil da prefeitura através da pessoa do senhor Paulo Ricardo Centenaro apresentou um parecer técnico do setor contábil da prefeitura baseado no plano de despesa orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que atesta a contratação de serviços de terceiros, equipe técnica – pessoa jurídica. Ressaltado que não podem ser contratados jogadores e comissão técnica. Após análise e discussão do Plano, o mesmo foi aprovado pelos presentes. Nada mais a tratar, encerro esta ata onde todos os presentes, de acordo com as informações contidas na mesma, irão assinar.

*Ana Paula L. Dutra*  
*Grasieli Cerbatto*  
*Emerson Pizzi*  
*Paulo Ricardo Centenaro*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De: Contabilidade  
De: Secretaria da Fazenda  
Para: Ao Conselho Municipal de Educação

Após analisar o Plano de Trabalho da Associação de Futsal Vividense (AFUVI), em conformidade com a Lei 3252/2023, a qual autoriza o Município de Coronel Vivida por meio de emendas parlamentares, repassar recursos financeiros para entidades. Em que partir da análise do Conselho Municipal de Educação deste Município, por meio da Ata 001/2024 a qual solicita esclarecimento sobre as despesas a serem executadas pela descrição “serviços técnicos profissionais (equipe técnica pessoa jurídica)”.

O Município de Coronel Vivida utiliza-se do Plano de Contas Padrão da Despesa Orçamentária, as quais devem ser seguidas e orientadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portanto a nomenclatura utilizada no plano de trabalho da AFUVI, utilizou-se da mesma expressão seguida pelo Município, veja-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ					
Plano Padrão - Despesas Orçamentária					
Tabela: simam.PlanoPadraoDespOrçamentaria					
RELAÇÃO DAS CONTAS DE DESPESAS - LOA 2024 - Versão 1.0a - publicada_em_13_12_2023					
Código	Exercício	TÍTULO	Subitem (S/A)	ESPECIFICAÇÃO	Item do Plano
3.1.90.39.00.00	2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	B	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simposios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.	10
3.3.90.39.05.00	2024	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	A	Registrar o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.	10

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Plano Padrão - Despesas Orçamentária  
Tabela: simam.PlanoPadraoDespOrçamentaria

RELAÇÃO DAS CONTAS DE DESPESAS - LOA 2024 - Versão 1.0a - publicada\_em\_13\_12\_2023

CODIGO	PosAplicacao	TITULO	Nivel (S/A)	ESPECIFICAÇÃO	Nivel Plano
3.3.90.36.00.00	2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias, e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.	10
3.3.90.36.06.00	2024	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	A	Registrar o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.	10

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Como observa-se nos recortes, a AFUVI, pode estar executando o plano de trabalho com diversos serviços, tanto prestados por empresas quanto por pessoas físicas.

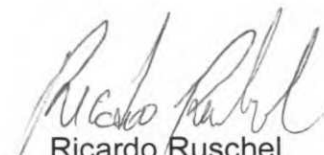
Vale ressaltar que conforme a Lei 3252/2023, a AFUVI, não poderá realizar gastos com: **pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, os quais são despesas específicas como salários dos servidores, INSS, FGTS e dividas oriundas de outros anos ou outros gastos que não sejam do exercício corrente.** Caso sejam realizadas despesas destas naturezas, o valor deverá ser restituído aos cofres públicos juntamente com a prestação de contas.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

CORONEL VIVIDA – PR, 05 de junho de 2024

  
Ricardo Ruschel  
Analista contábil

  
Paulo Ricardo de Souza Centenaro  
Secretário da Fazenda





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ Nº: 23.956.704/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 0214.UWQZ.4677  
Emitida em 02/05/2024 às 10:28:49

Dados transmitidos de forma segura.

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATORIA MUNICIPAL  
Nº 015/2024

NOME DA ENTIDADE: **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**  
SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**  
CNPJ: **23956704/0001-38**

CERTIFICAMOS que AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTA** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é validada até o dia, 21 de julho de 2024.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2024.





**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

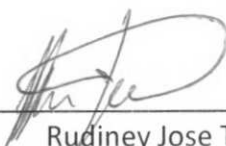
**Ao**  
**Município de Coronel Vivida – PR.**

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o Sr. Vandir da Conceição portador do CPF 03768818950, como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.



Rudiney Jose Tomalak

CPF: 020.900.819-96

RG: 5.848.957-3



## DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

**Ao**  
**Município de Coronel Vivida – PR.**

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

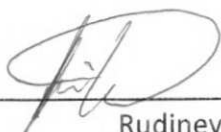
Banco: SICREDI

Agência nº: 0737

Conta nº: 36552-3

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3



## DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

**Ao**  
**Município de Coronel Vivida – PR.**

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO**

**Ao**  
**Município de Coronel Vivida – PR.**

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3



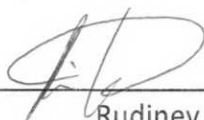
## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3



## DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3

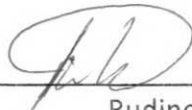
## DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins que a entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE teve seu início das atividades em 18/12/2015 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



---

Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3



## DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.



Rudiney Jose Tomalak  
CPF: 020.900.819-96  
RG: 5.848.957-3







MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DE PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



# Alvará de Licença

VALIDADE: 02/05/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 23/03/2021.

Razão social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA CLEVELANDIA, 0 - JARDIM MARIA DA LUZ**

CPF/CNPJ: **23.956.704/0001-38**

Cadastro Mobiliário: **54000001805**

Número do Alvará: **2927**

Início das Atividades: **18/12/2015**

Data de Concessão: **03/05/2024**

Atividades:

**9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**

**9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Informações Complementares:

Protocolo nº 1420/2024 Alvará WEB - processo 271

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 305/2024  
Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000801764-02  
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 02/05/2025  
Data Validade Bombeiros: 02/05/2025  
Declaração de Acessibilidade: 046/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3812ee223

Emitido em: 03/05/2024





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

**LICENÇA SANITÁRIA Nº. 305 / 2024**

RAZÃO SOCIAL AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE  
C.N.P.J. 23.956.704/0001-38  
ENDEREÇO RUA CLEVELANDIA SN  
BAIRRO JARDIM MARIA DA LUZ  
RAMO DE ATIVIDADE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS  
RESPONSÁVEL RUDINEY JOSE TOMALAK  
DATA DE VENCIMENTO 02/05/2025  
OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde  
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABAA-1EBF-24B1-9347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIELI HERMANN (CPF 093.XXX.XXX-80) em 03/05/2024 15:52:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ABAA-1EBF-24B1-9347>

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 43.123

Em 31/10/23 Hs. 6

Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 02/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
<b>VALOR DA EMENDA</b>	20.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	02/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO <b>UNIDADE:</b> 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO <b>P/A:</b> 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41 – Contribuições <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
<b>FUNTE DE RECURSO:</b> CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Tássia Castelli

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696**

Protocolo Nº 123456

Em 20/10/2023 Hs. 10:00

Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 03/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	<b>EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	20.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	03/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2021 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do **PODEMOS** aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Rodrigo Camargo dos Santos

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 4703/2023

Em 31/10/2023 Hs. 1

Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 03/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	<b>EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	10.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	03/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO <b>UNIDADE:</b> 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO <b>P/A:</b> 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41 – Contribuições <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO:</b> CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, em 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696 Em 31/10/23 Hs. 13:00

Protocolo Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 02/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
<b>VALOR DA EMENDA</b>	30.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	02/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2021 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. João Marcos Miotto

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





**Emenda Impositiva Individual nº 02/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	<b>EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	20.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	02/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO <b>UNIDADE:</b> 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO <b>P/A:</b> 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41 – Contribuições <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO:</b> CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. João Carlos Bertelli

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida1.doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8







CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 474/23

Em 31/10/23 Hs. 14

Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 03/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	<b>EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	10.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	03/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO <b>UNIDADE:</b> 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO <b>P/A:</b> 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41 – Contribuições <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO:</b> CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2021 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Dorlan Luiz Pasqualotto

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 266/2023

Em 20/10/2023 Hs. 10:00

Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 02/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	<b>EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	30.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	02/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO <b>UNIDADE:</b> 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO <b>P/A:</b> 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41 – Contribuições <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO</b> <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, aos 20 (vinte) do mês de outubro de 2023.

Ver. Adelino Guimarães

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 40539

Em 3/10/2023 Hs. 14:00

Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 02/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA</b>	<b>EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	20.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	02/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO <b>UNIDADE:</b> 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO <b>P/A:</b> 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41 – Contribuições <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO:</b> CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Alterações Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Altanir Dallastra

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 227/23

Em 20/10/23 Hs. 15

*[Assinatura]*  
Funcionário

**Emenda Impositiva Individual nº 03/2023**, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b> <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
<b>MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	110.000,00
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>	110.000,00
<b>EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE</b>	<b>EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO</b>
<b>VALOR DA EMENDA</b>	40.000,00
<b>NÚMERO DA EMENDA</b>	03/2023
<b>ÓRGÃO:</b> 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO <b>UNIDADE:</b> 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO <b>P/A:</b> 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Funcional Programática:</b> 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41 – Contribuições <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO:</b> CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO <b>ÓRGÃO:</b> 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>UNIDADE:</b> 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>P/A:</b> 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Funcional Programática:</b> 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Natureza da Despesa:</b> 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA <b>Fonte de Recursos:</b> 000 – Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**,  
20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
Ver. Ivanir Stein

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8> e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 372E-FD04-1BC9-D4A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 06/06/2024 11:43:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8>

**Memorando 1- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/06/2024 às 11:19:57

Oportunamente anexo o Termo de Referência.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

2\_Termo\_de\_Referencia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Emerson Pizzi	06/06/2024 11:34:27	1Doc	EMERSON PIZZI CPF 030.XXX.XXX-02
Grasieli Cerbatto	06/06/2024 11:48:29	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3EE6-8BC0-A224-E799**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### **1. Do Objeto:**

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### **2. Dos objetivos específicos da parceria:**

2.1. Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

2.2. Desenvolvimento da modalidade esportiva no município e enquanto equipe, representar o município nas competições oficiais do Estado do Paraná e também nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.

2.3. São metas da AFUVI para o ano de 2024, a participação nas seguintes competições:

2.3.1. Campeonato Paranaense – Março a Dezembro – Meta: Oitavas de Finais.

2.3.2. Copa União – Março a Novembro – Meta: Oitavas de Finais.

2.3.3. Jogos Abertos do Paraná – Novembro – Meta: Ficar entre as 08 melhores equipes.

#### **3. Da entidade executora:**

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023 é a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, localizado na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

#### **4. Da Justificativa da entidade:**

4.1. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.

4.2. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

#### **5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:**

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente*





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
02/2023	Tássia Castelli	R\$ 5.000,00
03/2023	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00
03/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
02/2023	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00
02/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
03/2023	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00
02/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00
02/2023	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
03/2023	Ivanir Stein	R\$ 40.000,00

### 6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### 7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

### 8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do **Termo de Parceria** será de 12 (doze) meses.

### 9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;







## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### 10. Das obrigações da entidade:

#### 10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### 12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 07/2024, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### 17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:  
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### 18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### 19. Da gestora:

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

19.2. A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576/2021.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### 22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do <b>contador</b> responsável pela entidade e respectiva cópia da <b>certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade</b> ;
<b>Demonstrações Contábeis</b> do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( <b>CNPJ/MF</b> ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo <b>01 (um) atestado de experiência</b> emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que <b>disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física</b> da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Federal</b> , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Estadual</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Municipal</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( <b>FGTS</b> ), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a <b>Justiça do Trabalho</b> , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
<b>Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil</b> ;
Cópia da <b>Ata de eleição</b> do Quadro Dirigente atual;
<b>Cópia do CPF e RG do representante</b> ;
<b>Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e <b>cópias de tais documentos</b> ;
<b>Comprovante atualizado de funcionamento da entidade</b> , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
<b>Declaração do representante legal</b> da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes <b>não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;</b>
<b>Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas</b> , setoriais e de direitos.
<b>Parecer favorável do Conselho Municipal</b> a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
<b>Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;</b>
<b>Certidão Liberatória</b> ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um <b>gestor</b> indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de <b>Conta Corrente específica;</b>
Declaração de <b>não vínculo ao Poder Público</b> (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete em <b>Comunicar a Câmara Municipal</b> sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações;
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar <b>publicidade</b> ao objeto pactuado;
Declaração de <b>adimplência</b> com o Poder Público;
Declaração que a entidade <b>não contratará parentes ou empresas</b> , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de <b>início das atividades</b> da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em <b>aplicar os recursos repassados</b> de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

### Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2024.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EE6-8BC0-A224-E799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON PIZZI (CPF 030.XXX.XXX-02) em 06/06/2024 11:34:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 06/06/2024 11:48:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3EE6-8BC0-A224-E799>



**Memorando 2- 1.779/2024**

**De:** Carlos L. - SA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/06/2024 às 15:26:53

Autorizado

—

**Carlos Lopes**

**Secretário Mun. Administração**

**Memorando 3- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** SF-DC - Departamento de Contabilidade

**Data:** 06/06/2024 às 16:58:34

Solicito dotação para o presente objeto.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 4- 1.779/2024

---

**De:** Ademir A. - SF-DC

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 15:45:20

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DPP, SF-DC, SECD, SECD-DD

### IMPOSITIVAS AFUVI

BOA TARDE

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

—  
**Ademir Antonio Aziliero**  
*ANALISTA CONTÁBIL*

**Anexos:**

01\_repasse\_AFUVI.pdf



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.163	347	3662	3.3.50.41.75

Coronel Vivida, 07 de junho de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A776-DB7D-B8EE-E157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 07/06/2024 15:45:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A776-DB7D-B8EE-E157>

**Memorando 5- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

**Data:** 07/06/2024 às 16:25:24

Segue para providências.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Memorando 6- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/06/2024 às 13:44:01

Boa tarde

Anexar ao processo termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial;

negativa FGTS está vencida

excluir dos documentos: declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal

—

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

**Memorando 7- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/06/2024 às 14:05:00

Segue balanço e CND FGTS.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

FGTS.pdf

TERMOS\_BALANCO\_AFUVI\_2023.pdf



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.956.704/0001-38  
**Razão Social:** AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE  
**Endereço:** RUA CELVELANDIA SN / JARDIM MARIA DA LUZ / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2024 a 23/06/2024

**Certificação Número:** 2024052501492830924171

Informação obtida em 11/06/2024 14:03:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	23.956.704/0001-38
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE
NIRE	
CNPJ	23.956.704/0001-38
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	DIARIO
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/12/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10668

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10668
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BE.58.C3.71.64.8A.99.ED.2E.71.BC.5B.12.0D.A7.0A.3C.79.4C.E3-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**Memorando 8- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/06/2024 às 14:07:34

Em tempo, anexo Termo de Referência correto.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

2\_Termo\_de\_Referencia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grasieli Cerbatto	11/06/2024 14:23:36	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35
Emerson Pizzi	12/06/2024 10:52:36	1Doc	EMERSON PIZZI CPF 030.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F643-B40C-6766-9FC3**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### **1. Do Objeto:**

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### **2. Dos objetivos específicos da parceria:**

2.1. Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

2.2. Desenvolvimento da modalidade esportiva no município e enquanto equipe, representar o município nas competições oficiais do Estado do Paraná e também nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.

2.3. São metas da AFUVI para o ano de 2024, a participação nas seguintes competições:

2.3.1. Campeonato Paranaense – Março a Dezembro – Meta: Oitavas de Finais.

2.3.2. Copa União – Março a Novembro – Meta: Oitavas de Finais.

2.3.3. Jogos Abertos do Paraná – Novembro – Meta: Ficar entre as 08 melhores equipes.

#### **3. Da entidade executora:**

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023 é a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, localizado na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

#### **4. Da Justificativa da entidade:**

4.1. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.

4.2. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

#### **5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:**

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente*





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).*

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
02/2023	Tássia Castelli	R\$ 5.000,00
03/2023	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00
03/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
02/2023	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00
02/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
03/2023	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00
02/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00
02/2023	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
03/2023	Ivanir Stein	R\$ 40.000,00

### 6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### 7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

### 8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do **Termo de Parceria** será de 12 (doze) meses.

### 9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### 10. Das obrigações da entidade:

#### 10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### 12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 07/2024, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;







## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### 17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### 18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### 19. Da gestora:

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

19.2. A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576/2021.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### 22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do <b>contador</b> responsável pela entidade e respectiva cópia da <b>certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade</b> ;
<b>Demonstrações Contábeis</b> do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( <b>CNPJ/MF</b> ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo <b>01 (um) atestado de experiência</b> emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que <b>disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física</b> da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Federal</b> , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Estadual</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda <b>Municipal</b> , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( <b>FGTS</b> ), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a <b>Justiça do Trabalho</b> , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
<b>Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil</b> ;
Cópia da <b>Ata de eleição</b> do Quadro Dirigente atual;
<b>Cópia do CPF e RG do representante</b> ;
<b>Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e <b>cópias de tais documentos</b> ;
<b>Comprovante atualizado de funcionamento da entidade</b> , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e EMERSON PIZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F643-B40C-6766-9FC3> e informe o código F643-B40C-6766-9FC3





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
<b>Declaração do representante legal</b> da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes <b>não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;</b>
<b>Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas</b> , setoriais e de direitos.
<b>Parecer favorável do Conselho Municipal</b> a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
<b>Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;</b>
<b>Certidão Liberatória</b> ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um <b>gestor</b> indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de <b>Conta Corrente específica;</b>
Declaração de <b>não vínculo ao Poder Público</b> (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar <b>publicidade</b> ao objeto pactuado;
Declaração de <b>adimplência</b> com o Poder Público;
Declaração que a entidade <b>não contratará parentes ou empresas</b> , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de <b>início das atividades</b> da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em <b>aplicar os recursos repassados</b> de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

### Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F643-B40C-6766-9FC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 11/06/2024 14:23:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMERSON PIZZI (CPF 030.XXX.XXX-02) em 12/06/2024 10:52:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/F643-B40C-6766-9FC3>

**Memorando 9- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/06/2024 às 16:22:42

Boa tarde

anexo aos autos autenticidade dos documentos

—

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

a\_Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica.pdf

b\_ConsultaConsolidada\_23956704000138\_11\_6\_2024.pdf

c\_CRCPR.pdf

d\_Confirmacao\_da\_Autenticidade\_de\_Certidoes\_federal.pdf

e\_Secretaria\_da\_Fazenda.pdf

f\_negativa\_municipal.pdf

f\_negativa\_municipal\_2\_.pdf

g\_Historico\_do\_Empregador.pdf

h\_certidao\_trabalhista.pdf

i\_Confirmar\_Autenticidade\_Portal\_TCE\_PR.pdf

j\_Alvara\_.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="23956704000138"/>
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>	

**Pesquisar**

[Imprimir](#)

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/06/2024 10:38:59

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE**  
CNPJ: **23.956.704/0001-38**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

### **Certificação Digital de Documento Emitido** Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	630998
Data de emissão:	24/04/2023 às 13:56:31
Validade:	23/07/2023
Número Registro:	PR-045138/O-6
Nome:	JOSÉ NERI DA FONSECA

[Voltar](#)[Voltar](#)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Código de Controle: BD9A.047F.090F.8CD8

Data da Emissão: 06/05/2024

Hora da Emissão: 09:11:05

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/05/2024, com validade até 02/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





## SECRETARIA DA FAZENDA

### Informações do Documento

**Certidão**

033445718-16

**Tipo**

Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

**Fornecida para o**

CNPJ 23.956.704/0001-38

CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

**Data de Emissão**

06/05/2024 09:12:36

**Data de Validade**

03/09/2024

VOLTAR



Secretaria da Fazenda  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro  
80420-902 - Curitiba - PR  
[Localize no mapa](#)

Privacidade - Termos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2479 /2024

CONTRIBUINTE: 23956704000138  
NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE  
CNPJ/CPF....: 23.956.704/0001-38  
ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , 0 JARDIM MARIA DA LUZ  
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 06 de Maio de 2024.  
Válida até: 04/08/2024.  
Ano/Número da certidão.....: 2024/2479  
Código de autenticidade da certidão: 486257025486257

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2479 /2024

CONTRIBUINTE: 23956704000138  
NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE  
CNPJ/CPF....: 23.956.704/0001-38  
ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , 0 JARDIM MARIA DA LUZ  
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 06 de Maio de 2024.  
Válida até: 04/08/2024.  
Ano/Número da certidão.....: 2024/2479  
Código de autenticidade da certidão: 486257025486257

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 23.956.704/0001-38

**Razão social:** AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501492830924171
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602054942731974
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705084933104205
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901330479214795
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001402477339847
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005330645071801
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200010135045184
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221193418455256
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122404033183905931
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521274295963403
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609203612246617
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803450659855105
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100922140179663259
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092007105711640336
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110205758553708
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303511623708170
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072508400962473706
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604035293883982
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701505409832546
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052901494490039588
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051002091318360926
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101543311955160
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201153007274743
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031401525329655069
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022302135761626720
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020401580674346243
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011601474084405850
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122801500936346639
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120901582091668410
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112004115104115201
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110102174351054325
13/10/2022	13/10/2022 a 11/11/2022	2022101301545598490162
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092401500671512188
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090501424577596674
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081701532534147059
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072901583694612550
10/07/2022	10/07/2022 a 08/08/2022	2022071001302544072882
21/06/2022	21/06/2022 a 20/07/2022	2022062101553392323510

Resultado da consulta em 11/06/2024 14:24:39







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Certidão nº: 31316666/2024

Expedição: 06/05/2024, às 09:19:25

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.956.704/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000237-40.2020.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



## Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

### Preencha os campos abaixo:

#### CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

#### Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

#### Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

#### Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

**Certidão Autêntica com validade até: 01/07/2024**

[TOPO ^](#)



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DE PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



# Alvará de Licença

VALIDADE: 02/05/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 23/03/2021.

Razão social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA CLEVELANDIA, 0 - JARDIM MARIA DA LUZ**

CPF/CNPJ: **23.956.704/0001-38**

Cadastro Mobiliário: **54000001805**

Início das Atividades: **18/12/2015**

Número do Alvará: **2927**

Data de Concessão: **03/05/2024**

Atividades:

**9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**

**9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Informações Complementares:

Protocolo nº 1420/2024 Alvará WEB - processo 271

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 305/2024

Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000801764-02

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 02/05/2025

Data Validade Bombeiros: 02/05/2025

Declaração de Acessibilidade: 046/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3812ee223

Emitido em: 03/05/2024

## Memorando 10- 1.779/2024

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/06/2024 às 16:28:42

anexo aos autos Avaliação do Plano de Trabalho e dos Documentos de habilitação Emendas Impositivas

–

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

1\_Ata\_reuniao\_avaliacao\_plano.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	11/06/2024 16:29:09	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Iana Roberta Schmid	11/06/2024 16:29:59	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	11/06/2024 16:30:28	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Franchy Rech	11/06/2024 16:40:33	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F876-8400-3359-814E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

### DA REUNIÃO:

Data: 11 de junho de 2024, às 14h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos o memorando nº 1.779/2024, sistema 1Doc, com ofício da Associação de Futsal Vividense - AFUVI, juntamente com o plano de trabalho e os documentos.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, serão destinados ao custeio das despesas com uniformes, tecidos e aviamentos, gênero de alimentação, taxas de inscrições, arbitragem, federações e confederações, serviços técnicos profissionais (equipe técnica pessoa jurídica). Referente a documentação constatou-se que a entidade não apresentou o cronograma de desembolso, apresentou declaração de experiência emitida por ela mesma, bem como apresentou os demais documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto.

Como é de conhecimento da Comissão de Seleção a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, possui o Termo de Colaboração nº 02/2021 com o Município de Coronel Vivida, deste caso, aceitamos a declaração de experiência.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para a Associação de Futsal Vividense - AFUVI para que seja incluído o cronograma de desembolso.

**DO ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro  
Presidente da C. S.

Iana R. Schmid  
Membro da C.S.

Leila Marcolina  
Membro da C.S.

Franchy Rech  
Membro da C.S.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F876-8400-3359-814E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 11/06/2024 16:29:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 11/06/2024 16:29:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 11/06/2024 16:30:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 11/06/2024 16:40:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/F876-8400-3359-814E>

**Memorando 11- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/06/2024 às 09:20:36

Bom dia!

Em anexo cronograma de desembolso apresentado pela AFUVI.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CRONOGRAMA\_DE\_DESEMBOLSO.pdf



# AFUVI – Associação de Futsal Vividense

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024.

### CONCEDENTE

	JUNHO/2024	JULHO/2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024
META	R\$ 59.166,70	R\$ 25.166,66	R\$ 25.166,66	R\$ 25.166,66	R\$ 25.166,66	R\$ 25.166,66
	TOTAL				R\$ 185.000,00	

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.

**AFUVI**  
**Associação de Futsal Vividense**  
CNPJ 23.956.704/0001-38  
Rua Clevelândia s/n  
85550-000 Coronel Vivida PR

**PRESIDENTE DA AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**

### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA DO CONCEDENTE

Rua Clevelândia, s/n  
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz  
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.  
CNPJ 23.956.704/0001-38



**Memorando 12- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

**Data:** 12/06/2024 às 10:34:46

Bom dia

anexo aos autos Avaliação do Plano de Trabalho e dos Documentos de habilitação Emendas Impositivas

—

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

1\_1\_Ata\_reuniao\_avaliacao\_plano.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	12/06/2024 10:36:15	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Franchy Rech	12/06/2024 10:43:55	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00
Fernando de Quadros Abatti	12/06/2024 10:52:01	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Iana Roberta Schmid	12/06/2024 11:17:31	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	12/06/2024 15:06:19	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42A7-2AFB-7712-E3A0**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

### DA REUNIÃO:

Data: 12 de junho de 2024, às 10h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Considerando que a Associação de Futsal Vividense - AFUVI apresentou o cronograma de desembolso, sendo assim, a comissão analisou e dá prosseguimento ao processo.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro  
Presidente da C. S.

Iana R. Schmid  
Membro da C.S.

Fernando Q. Abatti  
Membro da C.S.

Leila Marcolina  
Membro da C.S.

Franchy Rech  
Membro da C.S.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42A7-2AFB-7712-E3A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 12/06/2024 10:36:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 12/06/2024 10:43:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 12/06/2024 10:51:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 12/06/2024 11:17:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 12/06/2024 15:06:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/42A7-2AFB-7712-E3A0>

**Memorando 13- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/06/2024 às 10:38:01

anexo aos autos Portaria 19/2022 - Comissão de Seleção

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

PORTARIA\_19\_Designar\_comissao\_permanente\_de\_selecao\_p\_realizacao\_de\_chamamento\_.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

**Art. 2º - DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes  
Secretário de Administração

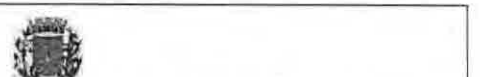
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 2.215, DE 26 DE ABRIL DE 2022.  
Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 2.984.800,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentas reais), e dá outras providências.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include GOVERNO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, Administração, Departamento de Esportes, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção das atividades do Departamento de Esportes, Manutenção das atividades do Departamento de Esportes e Lazer, etc.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Clínica Veterinária Pato Branco Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 04.153.874/0001-33.



HOMOLOGAÇÃO  
Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, preferida no CHAMAMENTO Nº 002/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado...

Mangueirinha, 28 de Abril de 2022  
ELIDIO ZIRMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO  
O Prefeito Municipal, Elídio Zirmanman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002...

Mangueirinha, 28 de Abril de 2022  
ELIDIO ZIRMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PMM  
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar...

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.  
DATA DE ABERTURA: 13 de Maio de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PMM

OBJETO: seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para execução sob regime de empreita global (material e mão de obra) para fechamento de saguão da Escola São Francisco de Assis nessa municipalidade.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Educação 10% (Art. 129, inciso III, CF), Taxas - Prestação de Serviços, etc.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022.  
PROCESSO Nº 211/2022. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro...

MUNICÍPIO DE CIEVELÂNDIA  
PORTARIA Nº 141/2022  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CIEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIEVELÂNDIA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022  
UASG: 987509  
AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 13/05/2022, às 10:00h, na Sala de Licitação, sito a Praça Glória Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR...

Clevelândia, 28 de abril de 2022  
LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL  
PREGOIEIRA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022. RESOLVE Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívica envolvendo parcerias voluntárias...

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 019/2022**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.**

**O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

**Art. 2º - DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

**Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.**

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Simone Terezinha Sozo  
**Código Identificador:6092A2DD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 14- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - A/C Grasieli C.

**Data:** 12/06/2024 às 15:12:35

Boa tarde!

Segue para parecer técnico.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*



**Memorando 15- 1.779/2024**

**De:** Grasieli C. - SECD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/06/2024 às 15:40:36

Boa Tarde,

Segue Parecer Técnico.

–

**Grasieli Cerbatto**

**Secretária de Educação, Cultura e Desporto**

**Anexos:**

PARECER\_TECNICO\_EMENDAS\_IMPOSITIVAS.pdf



## **PARECER TÉCNICO**

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 02 e 03 de 2023

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Futsal Vividense – AFUVI

**Objeto:** Repasse de recursos

**Valor Total:** R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)

### **1. Apresentação**

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação de Futsal Vividense – AFUVI, CNPJ: 23.956.704/0001-38, localizado na Rua Clevelândia S/N, Bairro Jardim Maria da Luz, no Município de Coronel Vivida.

### **2. Análise da Proposta**

#### **a) Mérito da Proposta**

O objeto do Plano da parceria é dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e campeonatos na Série Ouro, Jogos abertos do Paraná e Copa União.

#### **b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;**

Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes de base e adultas e alto rendimento que viabilize aos atletas competirem os principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas bem como o desenvolvimento técnico e uma dedicação efetiva no esporte.

#### **c) Viabilidade de Execução das Metas**

A proposta apresentada no Plano de Trabalho propõe metas qualitativas como manter a frequência nas atividades de treinamentos da equipe principal que representará o Município de Coronel Vivida em suas competições, desenvolver os fatores complementares da preparação esportiva dos atletas como controle nutricional, de saúde, psicológica e prevenção de lesões, manter e melhorar os resultados em competições esportivas, distribuir gratuitamente 20 ingressos mensais para crianças de



colégios da rede pública, avaliação física e testes de habilidades motoras, treinamentos físicos e táticos. Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.

**d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;**

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

**e) Da designação do gestor da parceria;**

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.

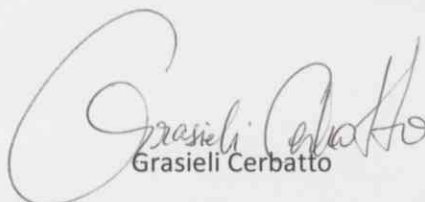
**f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada pela Portaria nº12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

### 3. Conclusão

Considerando a proposta apresentada pela Associação de Futsal Vividense – AFUVI, e a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 17 de junho de 2024.



Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Grasieli Cerbatto  
Secretária Municipal  
de Educação, Cultura e Desporto  
Decr. 8.364, de 21/03/2024

**Memorando 16- 1.779/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DPP

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Daniel L.

**Data:** 17/06/2024 às 16:52:30

Segue para parecer jurídico.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 17- 1.779/2024

---

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/06/2024 às 10:30:59

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SECD, SECD-DD, GP-PJ

### IMPOSITIVAS AFUVI

Segue o parecer jurídico.

—

**Daniel Proença Larsson**

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

**Anexos:**

AFUVI\_emendas\_impositivas.pdf



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação de Futsal Vividense - AFUVI, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação de Futsal Vividense - AFUVI é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir a prática do esporte em geral, especialmente do futsal.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de colaboração.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária de Educação.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a AFUVI é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência, a Lei Municipal nº 3.214/2023 e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 15/12/2015;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pelo Secretário Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade o atendimento na área do esporte, sendo esta uma finalidade de relevância pública e social;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

**Daniel Proença Larsson**  
OAB/PR nº 90.028  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3D1-C59E-A939-C969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 18/06/2024 10:31:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/D3D1-C59E-A939-C969>

**Memorando 18- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/06/2024 às 11:07:16

anexo aos autos minuta de inexigibilidade de chamamento e minuta do Termo de Fomento

—  
**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

- 2\_Minuta\_de\_Inexigibilidade\_n\_xx\_2024\_Afuvi.pdf
- 3\_Minuta\_Termo\_de\_Fomento\_n\_xx\_2024\_Afuvi.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	18/06/2024 11:09:36	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9182-5A39-4D3A-2D11**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> xx.xx.2024	<b>3. ENQUADRAMENTO DA LEI:</b> Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.	<b>4. PROCESSO Nº:</b> 0x/2024				
<b>5. OBJETO:</b> Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.							
<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR:</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	<b>7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:</b> Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência						
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:</b> A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:</b> A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.							
<b>10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:</b> O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
<b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							
<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO</b> Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FONTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.163	347	3662	3.3.50.41.75
<b>12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:</b> R\$ 185.000,00				<b>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> Conforme cronograma de desembolso			

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>14. ENTIDADE:</b> AFUVI – Associação de Futsal Vividense, CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida, Estado do Paraná.		<b>15. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>  12 (doze) meses.	
<b>16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:</b> De acordo com os pareceres em anexo ao processo.			
<b>17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:</b> De acordo, dispensando se o chamamento público.			
DATA: XX.XX.2024		NOME: JULIANO RIBEIRO	
<b>18. PROCESSO:</b>  ( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	<b>19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público.  DATA: XX.XX.2024  NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Rudiney José Tomalak**, portador do RG nº 5.848.957-3 SSP/PR, CPF nº 020.900.819-96, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA**

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

Parágrafo segundo: Desenvolvimento da modalidade esportiva no município e enquanto equipe, representar o município nas competições oficiais do Estado do Paraná e também nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.

Parágrafo terceiro: São metas da AFUVI para o ano de 2024, a participação nas seguintes competições:

- I. Campeonato Paranaense – Março a Dezembro – Meta: Oitavas de Finais.
- II. Copa União – Março a Novembro – Meta: Oitavas de Finais.
- III. Jogos Abertos do Paraná – Novembro – Meta: Ficar entre as 08 melhores equipes. Atender as necessidades da entidade, visando a realização de encontros e exposição de veículos antigos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE**

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados ao Clube do Vovô Antigomobilismo Coronel Vivida, para custeio de despesas com eventos realizados pelo Clube, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.163	347	3662	3.3.50.41.75

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2023 a xx de xx de 2024.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.







## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS**

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Vandir da Conceição, portador do CPF nº 037.688.189-50, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, CPF nº 030.482.889-02, Decreto nº 7.576/2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS**

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de junho de 2024.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Rudiney José Tomalak  
AFUVI – Associação de Futsal Vividense  
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9182-5A39-4D3A-2D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 18/06/2024 11:09:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/9182-5A39-4D3A-2D11>

**Memorando 19- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/06/2024 às 11:45:40

anexo aos autos

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

4\_Inexigibilidade\_n\_02\_2024\_Afuvi.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	18/06/2024 11:49:13	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	18/06/2024 12:00:08	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E42D-45D5-3283-BC29**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 18.06.2024	<b>3. ENQUADRAMENTO DA LEI:</b> Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.	<b>4. PROCESSO Nº:</b> 02/2024				
<b>5. OBJETO:</b> Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.							
<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR:</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	<b>7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:</b> Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência						
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:</b> A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:</b> A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.							
<b>10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:</b> O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
<b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							
<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b> <b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO</b> Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FONTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.163	347	3662	3.3.50.41.75
<b>12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:</b> R\$ 185.000,00				<b>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> Conforme cronograma de desembolso			

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)







MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>14. ENTIDADE:</b> AFUVI – Associação de Futsal Vividense, CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida, Estado do Paraná.		<b>15. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>  12 (doze) meses.	
<b>16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:</b> De acordo com os pareceres em anexo ao processo.			
<b>17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:</b> De acordo, dispensando se o chamamento público.  DATA: 18.06.2024 <span style="float: right;">NOME: JULIANO RIBEIRO</span>			
<b>18. PROCESSO:</b>  (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público.  DATA: 18.06.2024 <span style="float: right;">NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO</span>	

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E42D-45D5-3283-BC29> e informe o código E42D-45D5-3283-BC29





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E42D-45D5-3283-BC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 18/06/2024 11:49:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 18/06/2024 12:00:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/E42D-45D5-3283-BC29>

**Memorando 20- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

**Data:** 18/06/2024 às 11:51:36

anexo aos autos Inexigibilidade de Chamamento e Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público

—  
**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

4\_1\_Inexigibilidade\_n\_02\_2023\_Afuvi\_3\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	18/06/2024 11:58:04	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D9E-E3F6-2A34-6E0E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*“(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D9E-E3F6-2A34-6E0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 18/06/2024 11:58:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/7D9E-E3F6-2A34-6E0E>

**Memorando 21- 1.779/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/06/2024 às 09:43:00

anexo aos autos publicações

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

6\_1\_Publicacao\_JCP.pdf

6\_2\_Publicacao\_AMP.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ nº 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: AZURE GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.368.906/0001-30, com sede à Rua dos Sabões, 199, Barracão 01, Vila Industrial, CEP. 85.303-520, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PR-364, COM EXTENSAO DE 18 KM.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, S/N, FONE: 4236481102, CEP: 85168000

RESOLUÇÃO Nº 07/2024- CMDCA

Súmula: Aprovar a submissão da solicitação de execução de obra no município, da Deliberação Nº 060/2023 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 889/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, reuniram-se para pauta do dia referente a submissão da solicitação de execução de obra no município, da Deliberação Nº 060/2023 CEDCA/PR, para a construção de creche visando priorizar crianças em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda do município de Marquinho/PR. O valor do incentivo financeiro a ser repassado pelo SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, para construção de creche, será de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezessentavos) por unidade.

Resolve:

Art. 1º - após apresentar a proposta de submissão da solicitação de execução de obra no município, junto ao conselho onde serão gastos o valor do incentivo financeiro no período que será executado dentro do período de vigência do programa, em conformidade com o Plano de Ação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, decidiu por: aprovar, a submissão da solicitação de execução de obra no município, Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da construção da creche. DELIBERAÇÃO Nº 060/2023-CEDCA/PR/2024.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho - PR, 10 de junho de 2024.

Aldair Mossolin Presidente - CMDCA



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.205.962/0001-49 GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juaqueiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná Web Site: www.queudasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024/PMQI

OBJETO: da presente Contratação de empresa para execução um Parque Urbano, com a execução de paisagismo, mobiliários Urbanos, equipamentos urbanos, pista compartilhada em concreto armado, escavação e drenagem de lago, calçadas em pavers e outros conforme projetos memorial descritivo, planilhas e demais documentação exigidas no Convênio nº 024/2024, protocolo nº 20.60.727-7, Celebrado entre o IAT (Instituto Água e o município de Quedas do Iguaçu - PR. de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observará, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF

Table with 3 columns: No lote, Descrição do objeto, Quantidade unidade medida e Prazo execução

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratações, por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu, 18 de junho de 2024.

ELCIO JAIME DA LUZ Prefeito municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024 - Pregão Eletrônico nº 26/2024. Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA. CNPJ nº 80.273.220/0001-28. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Sementes de aveia preta. Valor total estimado: R\$ 114.000,00. Prazo: 01 ano, 13.06.2024 a 12.06.2025. Coronel Vívida, 13 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 57/2023 - Tomada de Preços nº 02/2023. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ nº 19.376.115/0001-03. Este tem por objetivo o AUMENTO DA META FÍSICA E FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica aumentado o valor de R\$ 5.340,00. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 90 dias, retroagindo seus efeitos para 12 de junho de 2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

PARCELO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

DATA: 28/05/24 ABERTURA: 17/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO; Software discriminado no objeto do presente edital. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 078/2024 de 18/06/2024 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Table with 5 columns: Ordem Nº., Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Lotação Funcional

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 053/2024 de 18/06/2024 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023

Table with 4 columns: Ordem Nº., Classificação, Nome do Candidato, N° Protocolo

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 046/2024 de 18/06/2024 - Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023

Table with 4 columns: Ordem Nº., Classificação, Nome do Candidato, N° Protocolo

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 29/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE, CONFORME DELIBERAÇÃO 078/2022 - CEDCA/PR. Fica alterada a redação do item 5, subitem 5.4, alínea "f" para: "Empresa que se encontre sob falência ou dissolução. Fica alterado a descrição do creme hidratante e consequentemente o valor total da licitação. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h do dia 03 de julho de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 03 de julho de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 03 de julho de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO passa a ser de: R\$ 151.350,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 18 de junho de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Modalidade: Pregão. Edital nº 90025/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 04 de julho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação Futura e Eventual - Locação de: Veículos com Sistema de Som de Rua; Equipamentos de Som Profissional; Equipamentos para Transmissão de Imagem ao Vivo pela Internet; Tendões; Praticáveis para Palco; Gradis de Isolamento; e, Produção de Trabalhos de Estúdio; para os Eventos das Secretarias Municipais. Valor máximo estimado: R\$ 843.695,93 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos). Objeto: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncpl/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI - Associação de Futsal Vividense. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexistência do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização do Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexistência de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívida, 18 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: IDEC SAUDE LTDA. CNPJ sob nº 00.205.480/0001-27. Com base na ACT/CCT e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo a e b, bem como o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com entendimento entre as partes. Considerando que, os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de janeiro de 2024 a 15 de julho de 2025. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 50.017,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 11 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 32/2024 - Inexistência de nº 01/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADO: Ronaldo Zini, CPF sob nº 058.240.889-00. Considerando o pedido do Contratado, Parecer Jurídico e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente, nos termos do art. 158, II, da Lei nº 14.133/2021, o contrato nº 32/2024, a partir de 10 de junho de 2024, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívida, 14 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao contrato nº 61/2020 - Pregão Presencial nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADA: LUGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2024, na ordem de 3.232/780%, passando o valor mensal a ser de R\$ 900,92, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 10.811,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 29 de maio de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Puppy pet advertisement with images of a dog and text: Prático, Econômico, Higiênico. Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa. Adquirir já (42) 3635-2944. Correio DO POVO DO PARANÁ.

Correio DO POVO DO PARANÁ advertisement with text: As pessoas nunca buscaram por tanta informação. Esse é o momento de você anunciar aqui. Confirma capas e matérias históricas documentadas pelo Correio do Povo. Fale com a gente (42) 3635-2944.

**Publicado por:**  
Sandra Pelentil  
**Código Identificador:**4240C872

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL –**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 29/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE, CONFORME DELIBERAÇÃO 078/2022 – CEDCA/PR. Fica alterada a redação do item 5, subitem 5.4, alínea “f” para: “Empresa que se encontre sob falência ou dissolução. Fica alterado a descrição do creme hidratante e consequentemente o valor total da licitação. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h do dia 03 de julho de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 03 de julho de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 03 de julho de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO passa a ser de: R\$ 151.350,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital alterado está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**CFC10E2D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 30/2024**

**PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**  
**DATA: 28/05/24 ABERTURA: 17/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h**  
**DISPUTA: 09h**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação do item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	28,50	114.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	31.798.997/0001-09	114.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.  
Valor total estimado da licitação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

**FERNANDO Q. ABATTI**  
Pregoeiro

**ELAINE BORTOLOTTO**  
Equipe de Apoio

**JULIANO RIBEIRO**  
Equipe de Apoio

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**

**DATA: 28/05/24 ABERTURA: 17/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h**  
**DISPUTA: 09h**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 30/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	28,50	114.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	31.798.997/0001-09	114.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernando de Quadros Abatti  
**Código Identificador:**8B1B2BEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMOS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 02/2024**

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)” II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se.



Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ sob n.º 00.205.480/0001-27. Com base na ACT/CCT e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo a e b, bem como o reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com entendimento entre as partes. Considerando que, os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de janeiro de 2024 a 15 de julho de 2025. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 50.017,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 32/2024 – Inexigibilidade nº 01/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADO: Ronaldo Zini, CPF sob o nº 058.240.889-00. Considerando o pedido do Contratado, Parecer Jurídico e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente, nos termos do art. 138, II, da Lei Nº 14.133/2021, o contrato nº 32/2024, a partir de 10 de junho de 2024, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao contrato nº 61/2020 - Pregão Presencial nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2024, na ordem de 3,232780%, passando o valor mensal a ser de R\$ 900,92, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 10.811,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Coronel Vivida, 29 de maio de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**521CA160

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR**  
**EDITAL Nº 08/2024 - CMDCA**

**EDITAL Nº 08/2024**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.**

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONVOCAR,** o Conselheiro Tutelar **Elevino da Conceição Rodrigues** – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 19 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024.

Caso o conselheiro Elevino da Conceição Rodrigues não assuma o cargo até às 12h (meio dia) do dia 19 de junho de 2024, e

considerando que a 2ª colocada Maria de Lourdes Hermann Miotto está em exercício da função conforme convocação realizada no edital nº 07/2024, o CMDCA decide por:

**Art. 2º - CONVOCAR,** o Conselheiro Tutelar **Victor Maiko Berny Aimon** – 3º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 19 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024.

A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira Eluana Carla da Silva Frigo.

Coronel Vivida, em 18 de junho de 2024

**EMERSON PIZZI**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Dinara Mazzucatto  
**Código Identificador:**F620EC4A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 459/2024**

**LEI Nº 459/2024**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Municipal de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I – Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Municipal de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II – Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias**

**Art. 2º.** As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I - Das Diretrizes Gerais;**
- II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;**
- III - Das Receitas;**
- IV - Das Despesas;**
- V - Das Despesas com Pessoal;**
- VI - Da Gestão Patrimonial;**
- VII - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;**
- VIII - Das Metas Fiscais;**
- IX - Dos Riscos Fiscais;**
- X - Do Orçamento da Administração Direta;**
- XI - Dos Fundos Especiais; e**
- XII - Das Disposições Gerais e Finais.**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa:** O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;
- II – Atividade:** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – Projeto:** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e
- IV – Operação especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um